

AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REALIZAÇÃO DE MUDANÇAS DE LAYOUT, NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)**, por demanda, nas unidades do **BANPARÁ** localizadas na capital (Icoaraci e Mosqueiro), Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Barbara, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos deste Edital.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 13/05/2021

HORÁRIO: 9h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de **22/04/2021**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 22 de Abril de 2021.

Soraya Rodrigues
Pregoeira

¹ https://www.banpara.b.br/media/260151/regulamento_de_licita_es_e_contratos_v3.pdf

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela **Portaria nº 163/2019** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei n. 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/20006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REALIZAÇÃO DE MUDANÇAS DE LAYOUT, NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA (MÃO DE OBRA E MATERIAL), por demanda, nas unidades do BANPARÁ localizadas na capital (Icoaraci e Mosqueiro), Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Barbara, em regime de empreitada por preço unitário**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

1.1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

1.1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO, na forma estabelecida pelo artigo 52 do Regulamento.

1.1.4. CRITÉRIO DE VALORES: Valor máximo aceitável

1.1.5. SESSÃO PÚBLICA: Designada para o dia 13/05/2021, às 9h (horário de Brasília) no sistema de licitações www.gov.br/compras.

1.2. A adjudicação será **GLOBAL**.

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.

1.4. Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.

1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.

1.6. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema www.gov.br/compras, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.**

1.7. Fica **vedado ao licitante qualquer tipo de identificação** quando do registro de sua proposta de preços no sistema do www.gov.br/compras, inclusive **sendo vedado indicar marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”**, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do www.gov.br/compras, quando for o caso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

- a)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
- c)** Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d)** Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- e)** Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.2.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais

pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3. Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **ANEXO III** do presente edital.
- b) De cooperativas.
- c) De empresas reunidas em consórcio.
- d) De empresas que estejam sob falência.

2.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.4.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

2.5. Esta licitação é de âmbito nacional.

2.6. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliado(a) por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

a) Publicação do edital:

- I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a 15 dias úteis tendo em vista o art. 39 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).

b) Credenciamento no sistema de licitações:

- I. O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.

c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:

- I. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.

d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:

- I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.

e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:

- I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
 - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a **obrigatoriedade** de encaminhar, **concomitantemente com a proposta de preço**, os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema**.
 - iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
 - iv. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.
 - v. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

f) Avaliação das condições de participação:

- I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:
 - i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.
 - ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.

g) Apresentação de lances:

- I. A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e

fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

- iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

h) Negociação:

- I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.

i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:

- I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
- II. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
- III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- VI. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- VIII. O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

- IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.
- X. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.
- XI. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- XII. O(a) pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- XIII. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

j) Julgamento:

- I) O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço**.

k) Habilitação:

- I) A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.

l) Declaração de vencedor:

- I) Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.

m) Interposição de recurso:

- I) Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.

n) Adjudicação e homologação:

- I) A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações www.gov.br/compras, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

4.2. As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do termo do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.

4.3. O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadeao.gov.br/servicos-cidadeao/aceso/#/primeiro-aceso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e

exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

4.10. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo, devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) do **5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **06/05/2021**.

5.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.

5.1.3. Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

5.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.

5.3. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

5.4. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

6.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.2.2 Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.3 Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

6.2.4 Sua proposta foi elaborada de forma independente:

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

6.4. O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

6.4.1 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

6.5 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6 No sistema, deverá ser cotado **preço global**, contendo **no máximo 02 (duas) casas decimais**, sem arredondamentos.

6.7 No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.

6.8 A empresa licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

6.9 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, as empresas licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

6.10 O prazo de validade das propostas será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

6.10.1 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.

6.10.2 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

6.10.3 O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

6.11 No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência.

7 JULGAMENTO

7.1 A presente licitação será julgada pelo critério do **maior desconto** e, nos termos do item 3 do art.104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, www.gov.br/compras. No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.

- i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

7.2 Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

7.3 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4 O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- iii. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- iv. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- v. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

7.5 Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

8.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.

8.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.

8.3 O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

8.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1 Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.gov.br/compras no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).

9.1.2 O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

9.1.3 A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ANEXO II**, deve constar conforme o caso:

- i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

9.2. O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.3. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.6. O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.6.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.6.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

9.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

9.9. O valor global da proposta, bem como, os seus preços unitários, após a negociação, **não** poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

9.10. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a)** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b)** O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;

- c) O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d) O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e) A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f) Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

9.11. Sendo aceitável a proposta, o(a) pregoeiro(a) deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

10 HABILITAÇÃO

10.1 O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema www.gov.br/compras no momento de inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.

10.1.1 Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

10.2. O licitante deverá apresentar os seguintes **documentos de habilitação jurídica**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência do **item 14.1 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **item 14.2 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

10.5 REGULARIDADE FISCAL: O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: **federal** (inclusive dívida ativa), **estadual** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **municipal** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).
 - b.1)** No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela fazenda pública municipal ou estadual, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.
- c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7 O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

10.7.1 Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme item 10.1 acima.

10.8 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.9 O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 O(a) pregoeiro(a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a)** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e)** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

10.11 Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.

10.12 O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.12.1 O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

10.13 É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

10.14 Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.15 Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11 RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

11.3 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

11.4 As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

11.4.1 As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para cpl-1@banparanet.com.br.

11.5 O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

11.6 Apresentadas as razões e contrarrazões, o(a) pregoeiro(a) disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a)** Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b)** Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

11.7 No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

11.8 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras.

11.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

11.11 Apenas serão recebidas e analisadas as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: cpl-1@banparanet.com.br, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site www.banpara.b.br.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo(a) pregoeiro(a) equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

12.2 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) Homologar a licitação;
- b) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

12.2.1 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

12.2.2 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

12.2.3 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

12.3 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12.4 Em conformidade com o art. 2º, do **Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

13 CONTRATAÇÃO

13.1 No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital.

13.1.1 A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.2 A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

13.2 Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

- a)** A apresentação do **termo de compromisso de política anticorrupção**, conforme adendo à minuta de contrato – Adendo 5 do Contrato;
- b)** Indicação da modalidade de **garantia de execução** que será prestada;
- c)** Atendimento ao item 15 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

13.3 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3.1 Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

13.4 Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital - **ANEXO IV**.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b)** Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c)** Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- d)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e)** Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f)** Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto em seu art. 41).

14.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a)** Conduzir o processo administrativo;
- b)** Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c)** Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d)** Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e)** Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f)** Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g)** Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

14.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado(a) submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

14.4. Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

14.5. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato - **ANEXO IV** deste edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

15.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.3 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.4 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.5 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
- c)** No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.6 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.7 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.

15.8 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2011.

15.9 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.10 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.11 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.12 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.

15.13 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.14 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

16.2. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

16.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site www.gov.br/compras, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

16.5. A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

16.6. No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.

16.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

16.8. Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

16.10. Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.11. O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

16.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

16.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

16.14. O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

16.15. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

16.16. Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Belém-Pará, 22 de Abril de 2021.

**Soraya Rodrigues
Pregoeira**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção predial e realização de mudanças de layout, na área de engenharia elétrica (mão de obra e material), por demanda, nas unidades do BANPARÁ localizadas na capital ([Icoaraci e Mosqueiro](#)), [Ananindeua](#), [Marituba](#), [Benevides e Santa Bárbara](#), em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos deste Edital.

2. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência serão objeto de contratação para execução nas unidades do BANPARÁ, localizadas nos municípios abaixo, e com endereços completos listados no ADENDO II.

- **Belém (incluindo Mosqueiro e Icoaraci);**
- **Ananindeua;**
- **Marituba;**
- **Benevides e**
- **Santa Bárbara.**

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O presente objeto visa à execução de serviços de mudança de layout e manutenção predial nas unidades do BANPARÁ, localizadas em Belém (incluindo Mosqueiro e Icoaraci), Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara, a fim de atender às necessidades do Banco de manter suas instalações elétricas prediais, bem como realizar mudanças de layout advindas de alterações na estrutura organizacional das unidades. O BANPARÁ optou por licitar a contratação dos serviços de engenharia elétrica separadamente dos demais, com o objetivo de ampliar a competitividade e manter todas as unidades com as instalações elétricas em condições satisfatórias, face o grande fluxo de pessoas que o Banco atende diariamente em suas Agências e Postos.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA

4.1. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

4.1.1. **DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:** Considera-se estar sendo licitado, serviços comuns, com padrão de desempenho e qualidade

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

4.2. MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

5. DOS PREÇOS:

5.1. Estimativa de preço

- 5.1.1.** O valor global estimado anualmente para a contratação do serviço acima citado é de **R\$ 1.666.552,81 (Um milhão, seiscientos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, o qual deverá ser respeitado para a formalização das propostas por interessados. A planilha orçamentária com a estimativa de custo está no ADENDO VII.
- 5.1.2.** A estimativa de custo da Administração não será sigilosa em função de ter sido elaborada com base nas planilhas da SINAPI e SEDOP, as quais são de conhecimento público.

5.2. Julgamento da proposta

- 5.2.1.** O julgamento vai seguir conforme art. 54, inciso II da lei 13.303/2016, baseado no **maior desconto** em relação SINAPI e SEDOP, discriminadas na planilha de estimativa de custo.
- 5.2.2.** O preço indicado ao objeto, nas propostas ofertadas pelas **licitantes**, deverá ser fixo e irrevogável, ressalvadas as disposições do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016
- 5.2.3.** Nos preços ofertados deverão estar inclusos os materiais utilizados, a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, elaboração de orçamentos, despesas com deslocamentos, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos
- 5.2.4.** Quebras, desperdícios, aquisição ou aluguel de equipamentos para execução de serviços, aquisições de miudezas, preparos diversos, cortes, embutimentos, recomposições, testes, tecnologias de execução e outros elementos auxiliares, lixamentos, andaimes, cantoneiras, sistemas de transporte e outros itens similares são considerados como elementos constituintes da composição de custos unitários a serem propostos pelos licitantes.
- 5.2.5.** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.2.6. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, obrigatoriamente, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos

5.2.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado pelo BANPARÁ;
- b) Apresentarem valores unitários totais superiores aos constantes do orçamento estimado pelo BANPARÁ;

5.2.8. O objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente melhor classificada se, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação e esta for considerada habilitada nos termos das especificações de Habilitação e de Proposta de Preços.

5.3. BDI

5.3.1. Os descontos poderão ser realizados nos insumos e no BDI, sendo ele padrão, conforme composição do BDI da SEDOP, discriminado a fórmula abaixo e da **tabela 1**.

$$\text{BDI} = \frac{[(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)-1]}{(1-I)}$$

TABELA 1 - COMPOSIÇÃO DE BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	AC - Administração Central	3,15%
2	S- seguros	0,35%
3	R - Risco	0,97%
5	G – Garantia	0,45%
4	DF - Despesas Financeiras	0,59%
5	L - Lucro Bruto	7,4%
6	I - Impostos	13,15%
6.1	PIS	0,65%
6.2	COFINS	3,00%
6.3	ISS	5,00%
6.4	Contribuição Prev. Sobre Receita Bruta - CPRB	4,50%
		30,50%

Onde:

AC: taxa de administração central;

SG: taxa de garantias e taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

5.3.2. O BDI máximo das empresas licitantes é de 30,50%.

5.3.3. A composição de BDI de empresas comprovadamente optantes do SIMPLES NACIONAL deve prever percentuais dos tributos ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher de acordo com os percentuais previstos na legislação complementar, bem como a composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), de forma que os benefícios tributários conferidos por expressa disposição legal sejam devidamente refletidos nos preços contratados pela Administração.”

6. RESPONSABILIDADES E GARANTIA

- 6.1** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as especificações e demais documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização dos serviços mal executados.
- 6.2.** O **CONTRATANTE**, através de sua **FISCALIZAÇÃO**, como também a **CONTRATADA**, poderão, a seus critérios, ordenar a substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo as determinações contidas em projetos e especificações, assim como caso esteja sendo displicente e insubordinado.
- 6.3.** Competirá à CONTRATADA fornecer todo o ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como a colocação de placas, depósitos de materiais e etc.
- 6.4.** As medidas de proteção aos empregados e a terceiros durante a manutenção predial, obedecerão ao disposto nas “Normas de Segurança do Trabalho” nas atividades de instalações elétricas.

7. HORÁRIOS

- 7.1.** Os serviços serão realizados qualquer dia da semana (domingo, segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira, sábado) durante as 24h do dia, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A FISCALIZAÇÃO de que trata este subitem será exercida por empregados lotados na Gerência de Engenharia (SUENG/GEENG) e/ou Gerência de Manutenção (SUENG/GEMAB).
- 8.2.** A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da obra ou da manutenção, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da obra ou da manutenção, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA.
- 8.3.** A CONTRATADA será obrigada a mandar retirar o material impugnado pela FISCALIZAÇÃO, dentro de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da Notificação do CONTRATANTE.
- 8.4.** A CONTRATADA será obrigada a realizar/acompanhar vistoria, sempre que acionada pela FISCALIZAÇÃO, dentro de um prazo de 24 horas, (Vinte quatro horas), a contar do recebimento da Notificação do CONTRATANTE.
- 8.5.** A execução dos serviços deverá possibilitar a manutenção do acesso livre e seguro a todas as dependências das unidades do BANPARÁ.
- 8.6.** No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;
- 8.7.** A FISCALIZAÇÃO comunicará à CONTRATADA, oralmente e por escrito (carta ou e-mail), as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.8.** A presença da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.9.** O CONTRATANTE indicará FISCAL para acompanhamento da execução dos serviços, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e Fiscalização do objeto contratado;
- 8.10.** Serão impugnados, pela FISCALIZAÇÃO, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais previstas neste instrumento e nas respectivas Ordens de Serviço.

9. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Ordens de Serviço e Comunicações

- 9.1.1.** Todas as Ordens de Serviço (ADENDO IV) ou comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão transmitidas

por e-mail ao **Profissional (Engenheiro Eletricista)** baseado na filial ou ponto de apoio, só assim produzindo seus efeitos.

9.2. Mão-de-obra, Ferramental e Instrumental

- 9.2.1.** Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar pelo período de vigência contratual, ferramental e instrumental adequados, observando o mínimo exigido no **ADENDO III**, e contratar mão-de-obra idônea e com experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano, de modo a reunir permanentemente em serviço equipe homogênea e suficiente de técnicos, que possa assegurar a prestação satisfatória dos serviços.
- 9.2.2.** O **Profissional (Engenheiro Eletricista) responsável pelas equipes de serviços** ficará baseado na filial ou ponto de apoio (cidade de Belém), conforme indicação, equipado com, pelo menos, um aparelho de telefonia celular a ser fornecido e mantido pela CONTRATADA, devendo estar disponível para atender solicitações do BANPARÁ 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, regime 7 dias x 24 horas, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE. Tal profissional terá como função garantir a qualidade dos serviços prestados, montar, acionar e controlar as equipes e materiais/peças necessários à execução de cada Ordem de Serviço, a partir de prioridades e prazos de atendimento, estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 9.2.3.** O deslocamento de qualquer equipe até o “ponto de atendimento” deverá ser precedido de comunicado formal ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, através do envio de e-mail contendo o nome e respectivos documentos de identidade dos profissionais designados para a execução do serviço, além do dia e hora em que está previsto o comparecimento. Faz-se exceção a esta exigência no caso de atendimentos emergenciais, que serão assim definidos pela CONTRATANTE, exceto em atendimentos emergenciais, quando estes dados podem ser passados por telefone à CONTRATANTE.
- 9.2.4.** A fim de possibilitar a adequada interação entre o CONTRATANTE, o Responsável Técnico pelo contrato e/ou o Profissional (Engenheiro) responsável pela(s) equipe(s) de serviços, a CONTRATADA disponibilizará, para uso na filial ou ponto de apoio, pelo menos 01 (um) microcomputador contendo: softwares para elaboração de planilha eletrônica, editor de textos, arquivo da plataforma CAD, arquivo em PDF e impressora. Será disponibilizado também o acesso do Responsável Técnico e do responsável pela equipe de serviços a uma conta de e-mail e aparelho de telefone celular, com DDD (91), os quais deverão ser utilizados exclusivamente para o bom andamento dos serviços objeto do contrato.

9.3. Serviços

- 9.3.1. Os serviços poderão abranger quaisquer dos “pontos de atendimento” localizados nas cidades relacionadas no **ADENDO II**.
- 9.3.2. Os tipos de serviços a serem executados estão listados no **ADENDO VII**.
- 9.3.3. Todas as imperfeições verificadas nos serviços executados pela CONTRATADA deverão ser corrigidas tão logo detectadas pelo CONTRATANTE. Nestes casos, não haverá novo pagamento ou ressarcimento de peças/materiais, deslocamentos ou demais custos relativos à nova execução desses serviços.
- 9.3.4. Serviços que não se enquadrem naqueles listados no **ADENDO VII** ou que, por sua natureza, complexidade e custo, sejam considerados como especiais, não poderão ser realizados pela CONTRATADA sem a prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.3.5. No caso de serviços considerados como especiais, caberá a CONTRATADA apresentar relatório técnico e fotográfico impresso, com parecer do Responsável Técnico e arquivo digital, que demonstrem a complexidade, natureza e custos para realização do serviço.
- 9.3.6. Serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos diretamente ligados à rotina de atividades da unidade onde será executado o serviço (iluminação, sala do CPD e seus equipamentos, estações de trabalho e autoatendimento) deverão ser previamente informados ao CONTRATANTE que assumirá a condução dos mesmos, estabelecendo rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias.
- 9.3.7. A CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação dos serviços no período de 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, regime 7 dias x 24 horas, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular – DDD 91) para localização do Engenheiro Responsável, a qualquer tempo, conforme item 9.2.2.
- 9.3.8. A critério do CONTRATANTE poderá ser programada a execução de serviços à noite e/ou em dias não úteis, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular – DDD 91) para localização do Engenheiro responsável, a qualquer tempo.
- 9.3.9. Poderão ser incluídos ou excluídos pontos de atendimento, previstos na relação de referência (ADENDO II), obedecendo aos limites dos lotes/roteiros de acordo com as necessidades de

serviço. Sempre que houver alteração na relação de unidades – ADENDO II, o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA uma planilha atualizada.

- 9.3.10.** A CONTRATADA deverá estar ciente do cronograma e etapas a serem cumpridas. Não será aceita justificativa para substituição de materiais e equipamentos especificados, com a alegação de prazos de entrega dos seus Fornecedores.
- 9.3.11.** Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as Especificações Técnicas constantes no ADENDO I, atendendo às Normas Técnicas vigentes.
- 9.3.12.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, realizar visitas "in loco", para tomar conhecimento das áreas onde serão realizados os serviços, dirimir dúvidas sobre suas execuções, bem como fazer levantamento dos materiais a serem utilizados.
- 9.3.13.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todo material necessário para execução dos serviços, salvo o disposto em contrário neste termo.
- 9.3.14.** Toda mão de obra, salvo o disposto em contrário neste termo, será fornecida pela CONTRATADA;
- 9.3.15.** Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, inclusive as especificações constantes das respectivas Ordens de Serviço;
- 9.3.16.** Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a comunicação por escrito da Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.
- 9.3.17.** Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Fiscalização antes da execução dos serviços correspondentes.
- 9.3.18.** Toda instalação que ficará sem uso deverá ser retirada ou desinstalada e entregue à Fiscalização da obra.
- 9.3.19.** Os deslocamentos das equipes, dos materiais e equipamentos (inclusive escada ou andaime) serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o BANPARÁ.
- 9.3.20.** A utilização temporária de estacionamento em unidades do BANPARÁ, a exclusivo critério desta e quando solicitada, poderá ser autorizada para abrigar veículo da CONTRATADA, desobrigando-se o BANPARÁ de qualquer responsabilidade no caso de eventuais danos e furtos.

9.4. Recomendações Técnicas

- 9.4.1. Todos os serviços, peças, materiais e ferramental a serem empregados pela CONTRATADA deverão observar o disposto no ADENDO I.

9.5. Orientações Gerais

- 9.5.1. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho, manter boa aparência e trajar uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa e análise preliminar de riscos (capacete, óculos, luvas etc.).
- 9.5.2. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- 9.5.3. Serão de uso obrigatório os equipamentos relacionados no quadro a seguir, obedecido ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR 1 - Disposições Gerais.

Equipamentos de Proteção Individual		
PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	TIPO DE RISCO
CABEÇA	Capacete de segurança	Queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros
	Capacete especial	Equipamentos ou circuitos elétricos
	Protetor facial	Projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas
	Óculos de segurança contra impacto	Ferimentos nos olhos
	Óculos de segurança contra radiação	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de radiações
	Óculos de segurança contra respingos	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos

MÃOS E BRAÇOS	Luvas e mangas de proteção (borracha ou neoprene)	Contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou radiações perigosas
PÉS E PERNAS	Botas de borracha (PVC)	Locais molhados, lamacentos ou em presença de substâncias tóxicas
	Calçados de couro	Lesão do pé
INTEGRAL	Cinto de segurança	Queda com diferença de nível
AUDITIVA	Protetores auriculares	Nível de ruído superior ao estabelecido na NR-5 – Atividades e Operações Insalubres
RESPIRATÓRIA	Respirador contra poeira	Trabalhos com produção de poeira
	Máscara para jato de areia	Trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia
	Respirador e máscara de filtro químico	Poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde
TRONCO	Avental de raspa	Trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros

9.6. Assistência Técnico-Administrativa

9.6.1. Engenheiro Responsável

9.6.1.1. Para a perfeita execução e qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter em seu Quadro Técnico, **Profissional Habilitado, Engenheiro Eletricista**, legalmente registrado junto ao CREA, como Responsável Técnico pelo contrato, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

9.6.1.2. Para coordenação dos trabalhos, a CONTRATADA deverá manter o **Profissional (Engenheiro Eletricista)**, conforme indicado na forma do **item 15**, como responsável pelas equipes de serviços, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados. O Profissional

indicado ficará baseado no “PONTO DE APOIO”, localizado na cidade de Belém.

9.7. Equipes de Serviço

- 9.7.1.** Os serviços listados no **ADENDO I** serão realizados por equipe(s) convenientemente dimensionadas pela CONTRATANTE, de tal modo que atendam tempestivamente as demandas do BANPARÁ, com no mínimo quatro eletricitas capacitados no quadro permanente da Contratada. Tal comprovação será exigida na contratação.
- 9.7.2.** Todos os profissionais que irão compor as equipes de serviço devem ser **Profissionais Capacitados**, conforme definido na NR-10, tendo recebido capacitação (através de curso) e estando sob responsabilidade de **Profissional Habilitado** (Engenheiro Eletricista, baseado no ponto de apoio em Belém).
- 9.7.3.** A comprovação da capacitação exigida no item **9.7.2** será feita através da apresentação de certificado de curso de capacitação compatível com a natureza do serviço (Instalações Elétricas Prediais, Cabeamento Estruturado, Eletricista de Alta Tensão, etc.), que deverá ser apresentado à fiscalização antes da execução do mesmo.
- 9.7.4.** Todos os profissionais que irão compor as equipes de serviço devem receber capacitação em segurança em instalações e serviços em eletricidade, conforme Anexo II da NR-10, e em segurança em trabalho em altura, conforme NR-35.
- 9.7.5.** A comprovação da capacitação exigida no item **9.7.4** será feita através da apresentação de certificado de curso de capacitação de NR-10 e NR-35, que deverá ser apresentado à fiscalização antes da execução do serviço.

9.8. Procedimentos

- 9.8.1.** É de obrigação da CONTRATADA, entre outras, realizar o estipulado nos itens seguintes:
- 9.8.1.1.** Atender as Ordens de Serviço para os “Pontos de Atendimento” indicados no **ADENDO II**, nos prazos definidos abaixo e na ordem de prioridade definida pelo CONTRATANTE. Prazo máximo de atendimento (contado a partir do acionamento da CONTRATADA):
- Prioridade 00: prazo estipulado na respectiva Ordem de Serviço;
 - Prioridade 01: até 06 horas, no regime de 24hs, 7 dias por semana;

- Prioridade 02: até 18 horas, no regime de 24hs, 7 dias por semana;
- Prioridade 03: até 36 horas, no regime de 24hs, 7 dias por semana.

9.8.1.2. Após a realização de qualquer serviço, limpar o(s) ambiente(s) envolvido(s).

9.8.1.3. Prover meios de transporte adequados aos seus profissionais, de forma a atender tempestivamente as Ordens de Serviço.

9.9. Condições de SLA

9.9.1. Todo o regime de cumprimento de prazo de execução estará sujeito às condições de SLA (Service Level Agreement) ou Acordo de Nível de Serviço (ANS), sendo que a executabilidade percebida resultará na respectiva aplicação de Fator de Percepção de Execução (FPE) sobre o valor da OS a ser recebido, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras multas ou penalidades contratualmente previstas.

9.9.2. O prazo de execução é definido como o período no qual os serviços estarão plenamente concluídos, inclusive sem apresentação de defeitos ou falhas de qualquer natureza, conforme atestado pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

9.9.3. Assim sendo, o ANS irá atuar no valor de cada OS, aplicando-se os fatores de percepção de execução (FPE).

9.9.4. O faturamento será sempre resultante da aplicação do FPE ao valor da OS, concomitante com a aplicação de outras penalidades, se for o caso.

9.9.5. Na tabela abaixo estão mostradas as faixas de FPE:

Prazo de Atraso	Fator de percepção de execução – FPE (%)
Sem atraso	100%
1 a 2 dias	97,5%
3 a 5 dias	95%
6 a 9 dias	92,5
10 a 12 dias	90%
Acima de 12 dias	80%

10. REGISTROS

10.1. Constitui obrigação da CONTRATADA efetuar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade os encargos

referentes às mesmas. Os comprovantes deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO, conforme cláusula específica no contrato.

11. QUANTO AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÕES

11.1. A CONTRATADA é obrigada a:

- 11.1.1.** Apresentar, a critério da Fiscalização, detalhes dos serviços, tendo como base os desenhos referentes aos projetos, sem custos ou prazos adicionais.
- 11.1.2.** Providenciar, após a emissão da Ordem de Serviço, a aquisição dos materiais e equipamentos não disponíveis no mercado para pronta entrega, não cabendo alegação posterior de necessidade de adiamento no prazo da entrega das etapas.
- 11.1.3.** Seguir as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados dos produtos.
- 11.1.4.** Executar testes de instalações, sempre, em comum acordo com a Fiscalização.
- 11.1.5.** Cuidar para que os materiais definidos no ADENDO I sejam reconhecidamente de versão tecnológica mais recente, de primeira qualidade quanto aos componentes e acabamento empregados, observando-se rigorosamente tais especificações.

12. QUANTO À APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E PROTÓTIPOS

12.1. O CONTRATANTE, em qualquer etapa da obra ou serviço, poderá solicitar à CONTRATADA testes destrutivos ou não destrutivos, ensaios de laboratório, estudos técnico-científicos, laudos técnicos que comprovem a qualidade e equivalência dos materiais utilizados e/ou propostos com as especificações técnicas contidas nos projetos executivos, realizados por Entidades ou Empresas Idôneas e sempre à custa da CONTRATADA, sendo necessária a apresentação de documentações que comprovem a responsabilidade técnica do profissional.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a:

- 12.2.1.** Entregar amostra de material, quando requerido pela FISCALIZAÇÃO, e obrigatoriamente no caso de substituição de qualquer material definido nas Especificações Técnicas, pertencente ou não à linha de fabricação industrial, para aprovação da FISCALIZAÇÃO, acompanhada, quando solicitado, de certificado de garantia e manuais.
- 12.2.2.** Submeter à FISCALIZAÇÃO as amostras através de documento que indique:
 - 12.2.2.1.** Além do quantitativo, o serviço a que se destinam;

- 12.2.2.2. Todas as informações (fabricante, marca, modelo, referência e especificações) necessárias à sua perfeita caracterização.
- 12.2.3. Substituir os materiais cujas amostras sejam, eventualmente, recusadas pela Fiscalização, devendo apresentar amostras dos substitutivos.
- 12.2.4. Iniciar a execução dos trabalhos pertinentes somente depois de aprovadas as amostras pela Fiscalização.
- 12.2.5. Adotar como padrão as amostras para os serviços a que se referem.
- 12.2.6. Manter, no local dos serviços, até o fim dos trabalhos, as amostras dos materiais aprovados pela Fiscalização, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

13. QUANTO À LIMPEZA DA OBRA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

13.1. A CONTRATADA é obrigada a:

- 13.1.1. Executar limpeza diária do local de execução dos serviços e das áreas adjacentes e a conseqüente remoção diária do entulho. Tal entulho deve ser retirado do local e descartado em local apropriado, de acordo com as diretrizes da Lei nº 12.305/2010.
- 13.1.2. Todos os materiais inservíveis para o reaproveitamento, proveniente de demolição ou remoção deverão ser acondicionados em local previamente acordado com a FISCALIZAÇÃO por até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que após este prazo deverá ser providenciada a remoção deste material para bota-fora em local de responsabilidade da CONTRATADA após cubagem do mesmo, atestada pela FISCALIZAÇÃO.
- 13.1.3. Utilizar os recursos necessários, como lonas, exaustores e outros, para evitar passagem para e acúmulo de poeira e resíduos em equipamentos ou áreas adjacentes;
- 13.1.4. Recompôr, nos padrões de qualidade e acabamento existentes, todas as áreas que eventualmente forem afetadas no transcorrer dos trabalhos.

13.2. O descumprimento do item 16.1 acarretará na aplicação das penalidades descritas no instrumento de **CONTRATO**.

14. DA HABILITAÇÃO:

14.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - DOS PROFISSIONAIS

- 14.1.1.** Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.
- 14.1.2.** A equipe técnica deverá ser constituída de, no mínimo: **01 Profissional Habilitado, Engenheiro Eletricista**, que deverá apresentar registro no CREA como responsável técnico da empresa licitante, certidão de acervo técnico com atestado por execução de obra ou serviço de características semelhantes, cumprindo as exigências abaixo:
- 14.1.2.1.** Engenheiro Eletricista com Certidão de Acervo Técnico com Atestado que comprove aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, com experiência em: instalação de rede elétrica em ambientes corporativos, com área maior ou igual a 250 m², Instalação de Pontos Elétricos (30 unidades), Instalação de Pontos Lógicos (30 unidades).
- 14.1.2.2.** Certidão de registro no conselho competente, de todos os profissionais da equipe mínima e da empresa licitante.
- 14.1.3.** Comprovação de que a equipe técnica mínima (**01 Engenheiro Eletricista**) faz ou fará parte do seu quadro funcional, que deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- i. Cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional e ART de cargo e função;
 - ii. Cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio);
 - iii. Cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional e ART de cargo e função.
 - iv. Declaração de compromisso entre a empresa e o profissional informando que caso a mesma se sagre vencedora da licitação será firmado vínculo entre as partes e, portanto, autorizando, para o momento da habilitação, o uso da documentação relativa a capacidade técnica do profissional como se do quadro da empresa já fosse.

- a. Na hipótese de declaração firmada entre o profissional e a empresa, é obrigatório que, no momento da assinatura do contrato, tal vínculo encontre-se concretizado **em uma das hipóteses dos itens anteriores.**
- b. Caso haja a necessidade de substituição do profissional antes informado, o substituto deverá conter a mesma experiência conforme **item 14.1.2.1.**

14.2 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.1. Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

14.2.1.1. Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

14.2.1.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

1. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
2. Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial;
3. Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. **Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:**

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

14.2.1.3 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

14.2.1.4 Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) ≥ 1.0 (maior ou igual a um):

a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior **menor do que 1,0 (um)** deverão comprovar **Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.**

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. Indicação de Equipe de Serviço, com no mínimo 4 Eletricistas, Profissionais Capacitados, conforme definido na NR-10, tendo recebido capacitação (através de curso) e estando sob responsabilidade de

Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista, baseado no ponto de apoio em Belém).

15.2. Todos os profissionais da Equipe de Serviço deverão comprovar sua capacitação, apresentando certificado dos seguintes cursos, sendo que na Equipe de Serviço deverá conter no mínimo um funcionário de cada curso:

- i. Curso de Capacitação de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – NR10;
- ii. Curso de Capacitação de Cabeamento Estruturado.

15.3. Todos os profissionais da Equipe de Serviço deverão comprovar o vínculo com a empresa licitante a ser contratada por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional e ART de cargo e função; ou
- b) Cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio); ou
- c) Cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional e ART de cargo e função.

15.4. Na hipótese de modificação da constituição da equipe técnica e/ou equipes de serviço, em qualquer fase da execução do objeto, a CONTRATADA deverá submeter à Fiscalização a solicitação de alteração de sua composição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para aprovação formal.

15.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATADA apresentará, para exame e avaliação da Fiscalização, toda a documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica e/ou equipes de serviço, conforme exigido na habilitação e contratação, em compatibilidade com o objeto do contrato, e conforme especificado neste item.

16. GARANTIA

16.1. A contratada deverá dar garantia mínima de 05 (cinco) anos para os serviços executados e os materiais empregados.

17. ELEMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas

manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

17.2. As ferramentas e equipamentos de uso nas obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de construção, em perfeito estado, prontas para o uso e atendendo aos graus de segurança exigidos para cada caso.

18. QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

18.1. O fornecimento de materiais, bem como a execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao constante nos documentos:

- i. Normas da ABNT;
- ii. Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- iii. Normas internacionais consagradas, na falta das citadas;

18.2. Os materiais ou equipamentos especificados admitem substituição, desde que por outros tecnicamente similares. O uso destes produtos será previamente aprovado pela CONTRATANTE;

18.3. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros;

18.4. Todas as medidas serão conferidas no local;

18.5. Os materiais servíveis retirados e não aproveitados serão entregues à CONTRATANTE;

18.6. Toda a mão de obra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser devidamente qualificada na execução dos trabalhos;

18.7. Todas as instalações serão executadas com esmero e bom acabamento, formando um conjunto mecânica e eletricamente satisfatório e de boa qualidade;

18.8. Somente em caso expressamente autorizado pela Fiscalização, será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou indicada por seu fabricante. Esta recomendação cobre os testes de desempenho de cada equipamento, que deverão ser realizados de acordo com as indicações de seus fabricantes.

19. GENERALIDADES

19.1. Eventuais omissões deste Termo de Referência deverão ser questionadas previamente à apresentação da proposta, não cabendo

alegações posteriores de desconhecimento sobre as unidades, materiais a serem empregados e outros.

- 19.2.** Nenhum material deverá ser aplicado sem a prévia aprovação da fiscalização da Gerência de Engenharia do BANPARÁ.
- 19.3.** A CONTRATADA deverá entregar os serviços concluídos, livres e desembaraçados de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.
- 19.4.** A CONTRATADA deverá recompor, às suas expensas, toda e qualquer área danificada, ou alterada, quando da execução dos serviços, ou em função desta execução, seja de forro, parede, piso, pintura e etc.
- 19.5.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, mesmo não especificamente descritos no presente Termo de Referência, inclusive Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI e EPC), conforme a necessidade etc.
- 19.6.** A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados.
- 19.7.** Os produtos e marcas indicados neste Termo de Referência são referências, admitindo-se o uso de similares, sobretudo em caso de descontinuidade da fabricação, cabendo à Contratada comprovação da similaridade do produto substituto.

20. PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

- 20.1.** Nas Planilhas de Quantitativos e Preços, em todos os itens, deverão ser considerados todos os custos diretos dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e encargos sociais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos mesmos pela CONTRATADA, exceto quando explicitamente indicado.
- 20.2.** Será aplicado o percentual de BDI indicado sobre o preço unitário de cada item contratado.
- 20.3.** Os preços de todos os itens da Planilha de Quantitativos e Preços devem ser compostos considerando a execução dos serviços conforme descritos nas respectivas especificações técnicas.

21. VISITA TÉCNICA

- 21.1.** Consiste na visita, facultativa, da empresa junto às unidades do BANPARÁ, relacionadas nos endereços constante do ADENDO II.

22. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 22.1.** Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, em perfeito acordo com o Contrato, será lavrado um Termo de Recebimento

Provisório circunstanciado (ADENDO V), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pelo BANPARÁ e pela CONTRATADA. As duas primeiras vias ficarão em poder do BANPARÁ, destinando-se a última à CONTRATADA.

22.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços (ADENDO VI) será lavrado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que deverá ser de 30 dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, e, inclusive, se tiverem sido atendidas todas as reclamações/impugnações feitas pela FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados, como também se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), e até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo (ADENDO VI) e “atesto” em nota fiscal da empresa, firmado pelo responsável da área competente deste Banco.

23.2. Para realização do pagamento, conforme 23.1, as notas fiscais deverão ser emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

23.3. Para os serviços com valores iguais ou superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será montado um cronograma de pagamento, de acordo com as etapas de conclusão dos serviços.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, à legislação vigente, a todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do BANPARÁ;

24.2. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência, no Contrato e na Ordem de Serviço.

24.3. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique dano em decorrência da falta de habilidade na aplicação ou execução.

24.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta licitação.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 25.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas.
- 25.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- 25.3.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1.** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
 - c) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - i) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 26.2.** A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas no item 4 deste Artigo.
- 26.3.** As penas bases definidas no item 26.2 podem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a) em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
 - b) em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.
- 26.4.** As penas bases definidas no item 26.2 podem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a) em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

- b) em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c) em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

26.5. Na hipótese do Item 26.4, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Item 26.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

26.6. A multa, prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:

- a) pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- b) observará o valor e a métrica, estipulados em contrato pela área demandante, não podendo ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- c) a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;
- d) se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da área demandante;
- e) se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- f) o instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil; e
- g) a multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

26.7. O instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Eventuais omissões deste Termo de Referência deverão ser questionadas previamente à apresentação da proposta, não cabendo

alegações posteriores de desconhecimento acerca das unidades, materiais a serem empregados e outros.

27.2. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Gerência de Engenharia (GEENG) deste Banco, por meio da CPL, e-mail: cpl-1@banparanet.com.br.

27.3. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a Empresa licitante está em plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

27.4. ADENDOS:

ADENDO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

ADENDO II – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES;

ADENDO III – ENXOVAL MÍNIMO – FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL;

ADENDO IV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;

ADENDO V – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

ADENDO VI – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

ADENDO VII – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS;

ADENDO VIII – ÁREAS POR UNIDADES;

ADENDO IX – CRONOGRAMA DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA;

ADENDO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE;

ADENDO XI – MATRIZ DE RISCO.

ADENDO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA ELÉTRICA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os itens, em termos de dimensões e quantitativos serão de acordo com planilhas de composições de SINAPI e SEDOP.

Todos os serviços estão inclusos mão de obra e material para instalação.

2. ELETRODUTOS, CURVAS E LUVAS

Serão usados para condução e acomodação de fios, cabos e outros dispositivos elétricos tanto embutidos quanto aparentes.

Instalações em forro deverão utilizar braçadeiras para fixação do eletroduto em laje ou estrutura de cobertura, deverão ser utilizados tirantes para fixação o eletroduto, caso não possa ser fixado diretamente na laje.

Serão fixados em paredes que poderão ser aparentes ou embutidos. A instalações aparentes deverão ser fixadas com braçadeiras, em cores brancas ou pretas conforme fiscalização. Poderão ser fabricados em PVC (Policloreto de vinila), não propagante de chamas; em diâmetros diversos, roscáveis e de 3 metros de comprimento, ou;

Zincados Eletrolíticos em Aço Carbono, norma NBR 13057/93 e Eletrodutos Galvanizados a Fogo (por imersão à quente) norma NBR 5624/ 93, ambos com costura e fornecidos em barras com 3 metros, nas bitolas diversas, roscas (NBR 8133).

Luvras serão utilizadas para emenda de eletrodutos, eletrodutos e curvas. Sempre deverão ser do mesmo material do eletroduto, não podendo mesclar os materiais, exceto a fiscalização permitir.

Curvas serão utilizadas para mudança de trajetória do eletroduto, sendo luvras utilizadas para conexão.

3. CABOS

Todos os cabos devem ser de fios de cobre nu, têmpera mole e encordoamento extra flexível (classe 5).

Todos os cabos isolados terminais devem possuir isolação em PVC (sem chumbo), capaz de isolar tensões de até 450/750 V e de suportar temperaturas de até 70° C em serviço contínuo, 100°C em sobrecarga e 160°C em curto-circuito.

Todos os cabos unipolares de distribuição devem possuir isolação em EPR, capaz de isolar tensões de até 0,6/1kV e de suportar temperaturas de até 90°C em serviço

contínuo, 130°C em sobrecarga e 250°C em curto-circuito; e possuir cobertura em PVC (sem chumbo).

Todo condutor isolado, cabo unipolar ou veia de cabo multipolar deve possuir isolação ou cobertura em cor específica de acordo com sua função, conforme a Tabela 1.

Função do condutor	Cor da isolação ou cobertura
Proteção (terra)	Verde ou Verde-Amarela
Neutro de rede estabilizada	Azul-Claro
Fase de rede estabilizada	Vermelho
Neutro de rede comum	Azul-escuro
Fase de rede comum	Preto
Retorno	Branco

Tabela 1 – Cores dos cabos

Todo condutor isolado, cabo unipolar ou veia de cabo multipolar utilizado como condutor fase de circuito bifásico ou trifásico, deve ser diferenciado dos demais condutores fases do mesmo circuito através da utilização de fita isolante colorida (uma cor diferente para cada fase) aplicada nas duas extremidades do circuito.

Todos os circuitos devem ser identificados com anilhas.

Todos os circuitos devem possuir conectores em ambas as extremidades.

4. CAIXAS DE DERIVAÇÕES E CONDULETES

Serão utilizadas caixas de passagem e conduletes nas tubulações de infraestrutura para pontos de lógica, telefone e energia.

Poderão ser instaladas aparentes ou embutidas, conforme fiscalização, sempre com tampa, exceto se a instalação não for aparente a não apresente risco. Poderão ser instaladas em forro ou parede conforme necessidade.

Poderão ser instalados em ter alturas, até 0,8 m do piso acabado são consideradas baixas, acima de 2 m do piso acabado serão as altas, e restante será considerado médio.

As caixas conduletes de passagem ou de saída serão de alumínio silício injetado, com parafusos em aço zincado bicromatizados, e junta de vedação pré-moldada em PVC flexível, com rosca nas bitolas indicadas em projeto com saídas diversas.

5. DISJUNTORES

Disjuntores são utilizados proteger uma determinada instalação elétrica contra possíveis danos causados por curto-circuitos e sobrecargas elétricas.

Poderão ser utilizados o padrão NEMA ou DIN, preferencialmente o DIN, em que o dimensionamento será conforme projeto ou fiscalização.

Poderão mono, bi ou tripolar, de tamanhos e amperagem superiores poderão ser de caixa moldada.

Todos os disjuntores deverão ser identificados através de etiquetas em material acrílico com letras brancas e fundo preto.

6. QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO

Os Quadros de Distribuição (QGBT, QDFL, QDAC e QDE) devem possuir as seguintes características:

Ser fabricado conforme as normas UL e NBR IEC 62208;

Ser fabricado em material de aço carbono com revestimento poliéster texturizado na cor cinza claro RAL 7035;

Possuir IP 66 de acordo com norma IEC EN 60529 e IK 10 de acordo com norma IEC EN 62262;

Possuir resistência à corrosão e aos agentes climáticos; Dobradiças e eixos com tratamento anticorrosivo de alto desempenho e porta reversível;

Possuir, além da porta (externa), uma tampa interna (em acrílico) que serve de barreira na proteção contra choques elétricos;

Possuir barramentos com isolamento em termo contrátil, não sendo aceitos barramentos do tipo pente para montagem dos quadros elétricos, apenas barramentos do tipo “espinha de peixe”;

Possuir barramentos com distâncias suficientes para não ocorrer deformações durante curtos-circuitos;

Possuir canaletas perfuradas para acomodação dos condutores de cada circuito, fixadas nas placas de montagem;

Possuir disjuntores com especificações definidas pela fiscalização: número de polos, tensão nominal, corrente nominal, capacidade de interrupção máxima em curto-circuito, capacidade de interrupção em curto-circuito em serviço, tensão de impulso suportável, tensão de isolamento nominal, frequência nominal, umidade relativa do ar máxima, grau de proteção IP e tipo de fixação.

Possuir disjuntores gerais e de distribuição em caixa moldada.

Possuir dispositivos de proteção contra surtos (DPS), com especificações definidas pela fiscalização;

Possuir identificação dos circuitos em etiquetas de acrílico;

Possuir circuitos reservas de acordo com a NBR 5410;

Possuir, afixado em sua parte interna, o diagrama unifilar;

Possuir advertência com os dizeres abaixo, fixada no lado externo da tampa, com etiqueta de acrílico, com fundo amarelo a letra azul escuro:

ADVERTÊNCIA
Quando um disjuntor ou fusível atua, desligando algum circuito ou a instalação inteira, a causa pode ser uma sobrecarga ou um curto-circuito. Desligamentos frequentes são sinal de sobrecarga. Por isso, NUNCA troque seus disjuntores ou fusíveis por outros de maior corrente (maior amperagem) simplesmente. Como regra, a troca de um disjuntor ou fusível por outro de maior corrente requer, antes, a troca dos fios e cabos elétricos, por outros de maior seção (bitola).
Da mesma forma, NUNCA desative ou remova a chave automática de proteção contra choques elétricos (dispositivo DR), mesmo em caso de desligamentos sem causa aparente. Se os desligamentos forem frequentes e, principalmente, se as tentativas de religar a chave não tiverem êxito, isso significa, muito provavelmente, que a instalação elétrica apresenta anomalias internas, que só podem ser identificadas e corrigidas por profissionais qualificados. A DESATIVAÇÃO OU REMOÇÃO DA CHAVE SIGNIFICA A ELIMINAÇÃO DE MEDIDA PROTETORA CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS E RISCO DE VIDA PARA OS USUÁRIOS DA INSTALAÇÃO.

7. PONTOS, TOMADAS E INTERRUPTORES - INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO

Os Interruptores serão do tipo simples com 1, 2 ou 3 teclas, 10A ou 20A, cor branca. As teclas devem possuir indicação da posição “ligado”.

Os pontos de força, pontos de luz e circuitos elétricos deverão seguir todas as especificações dos demais itens deste documento, que façam referências aos materiais utilizados.

Os cabos de alimentação de aparelhos de ar condicionado deverão ter seção mínima de 4 mm².

8. LUMINÁRIAS INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO

As lâmpadas led deverão ter as seguintes especificações:

Tubular T8 de 10 W, 6000 K, 1000 lm, 100-240 V, IRC > 80, FP > 0.92, Base G13, comprimento de 600 mm;

Tubular T8 de 20 W, 6000 K, 2000 lm, 100-240 V, IRC > 80, FP > 0.92, Base G13, comprimento de 1200 mm;

Bulbo de 10 W, 6000 K, 900 lm, 100-240 V, IRC > 80, FP > 0.92, Base E27.

As luminárias deverão ter as seguintes especificações:

Embutir ou sobrepor, para duas lâmpadas tubulares T8 de 600 mm com base G13. Corpo em chapa de aço fosfatizada com acabamento em pintura eletrostática epóxi-pó na cor branca. Refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado de alto brilho. Ref.: Lumicenter modelo CAC01-E(S) 216 ou similar.

Embutir ou sobrepor para duas lâmpadas tubulares T8 de 1200 mm com base G13. Corpo em chapa de aço fosfatizada com acabamento em pintura eletrostática epóxi-pó na cor branca. Refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado de alto brilho. Ref.: Lumicenter modelo CAC01-E(S) 232 ou similar.

Embutir ou sobrepor para quatro lâmpadas tubulares T8 de 1200 mm com base G13. Corpo em chapa de aço fosfatizada com acabamento em pintura eletrostática epóxi-pó na cor branca. Refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado de alto brilho (Ref. Lumicenter modelo CAC01-E432 ou similar).

As luminárias de emergência deverão ter as seguintes características: 30 LEDES, 127-220 V (Bivolt automática), autonomia de 6 h, Pot. 2W, 6400 K, 110 lm. Ref. Empalux IE33005 ou similar.

9. ALIMENTAÇÃO, MEDIÇÃO, PROTEÇÃO

Todos os itens deverão ser instalados de acordo com as normas técnicas da ABNT e da concessionária de energia elétrica, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as ART's de execução e quaisquer documentos exigidos que sejam referentes aos equipamentos fornecidos e/ou instalados por ela.

9.1. Acessórios e conexões

Todos os itens deverão ser instalados de acordo com as normas técnicas da ABNT e da concessionária de energia elétrica, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as ART's de execução e quaisquer documentos exigidos que sejam referentes aos equipamentos fornecidos e/ou instalados por ela.

10. LÓGICA E TELEFONIA

Todos os componentes de cabeamento lógico metálico deverão ser CATEGORIA 6.

Todos os componentes de cabeamento lógico metálico deverão ser certificados, através de equipamento apropriado, para CATEGORIA 6.

Todos os cabos, painéis de conexão, conectores M8v (RJ-45) macho e fêmea deverão ser de fabricante com certificado de qualidade ISO 9000.

Os cabos lógicos não poderão ser instalados nos mesmos condutos dos cabos elétricos.

Todo o sistema de cabeamento (rack, cabos e tomadas) deverá ser identificado conforme NBR-14565. A identificação deve ser impressa nas etiquetas de identificação ou anilhas, não podendo ser manuscrito.

Deverão ser utilizadas abraçadeiras de velcro para acomodação e fixação dos cabos no Rack.

11. LIMPEZA E RETIRADA DE MATERIAIS

As retiradas e bota-fora necessários serão feitos dentro da mais perfeita técnica, tomando os devidos cuidados, de forma se evitar danos a terceiros e a materiais.

ADENDO II – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES

1. UNIDADES DA MATRIZ

Unidade	CNPJ	Endereço	Bairro	CEP	Município
Ed. BANPARÁ	04.913.711/ 0011-80	Av. Pres. Vargas, nº 251	Campina	66.010-000	Belém
Ed. Nazaré	04.913.711/ 0011-80	Av. Nazaré, nº1329	Nazaré	66.035-170	Belém
Ed. São Brás	04.913.711/ 0011-80	Av. Conselheiro Furtado, 2879	Cremação	66063-060	Belém
Complexo Municipalidade	04.913.711/ 0011-80	Rua Municipalidade, nº1036	Umarizal	66.050-350	Belém
Ag. Empresarial	04.913.711/ 0011-80	Rua Diogo Mória, nº156	Umarizal	66.055-170	Belém
Complexo SULOLOC/SUENG	04.913.711/ 0011-80	Av. Senador Lemos, nº 2671	Sacramenta	66.120-000	Belém
Ag. Senador Lemos	04.913.711/ 0011-80	Av. Senador Lemos, nº 321	Umarizal	66.050-000	Belém

AGÊNCIAS E POSTOS DA CAPITAL

Unidade	CNPJ	Endereço	Bairro	CEP	Município
Ag. Augusto Montenegro	04.913.711/ 0053-39	Rod. Augusto Montenegro, nº 981- B	Parque Verde	66.635-110	Belém
PA Estação Cidadania Shopping Bosque Grão Pará					
Ag. Belém Centro	04.913.711/ 0011-80	Av. Pres. Vargas, nº 251	Campina	66.010-000	Belém
PA Estação Cidadania Shopping Pátio Belém					
Ag. Empresarial	04.913.711/ 0049-52	Rua Diogo Mória, nº 156	Umarizal	66.055-171	Belém
Ag. Estrada Nova	04.913.711/ 0021-51	Av. Bernardo Sayão, nº 540	Estrada Nova	66.023-130	Belém
PA Centur		Av. Gentil Bittencourt, nº 650	Nazaré	66.035-340	Belém
PA Estação Cidadania Jurunas		Rua São Silvestre, nº 1300	Jurunas	66.030-570	Belém
Ag. Icoaraci	04.913.711/ 0027-47	Av. Dr. Lopo de Castro , nº 872	Icoaraci	66.810-000	Belém
PA Governadoria		Rod. Augusto Montenegro, km 9	Mangueirão	66.821-000	Belém
PA Estação Cidadania Icoaraci					

Ag. Mosqueiro	04.913.711/0083-54	Tv. Pratiqara, nº 17	Vila do Mosqueiro	66.910-450	Belém
Ag. Nazaré	04.913.711/ 0024-02	Av. Nazaré, nº 1329	Nazaré	66.035-145	Belém
PA Câmara Municipal de Belém		Tv. Curuzu, nº 1755	Marco	66.093-802	Belém
PA Polícia Civil		Av. Magalhães Barata, nº 209	São Brás	66.040-903	Belém
PA Comando geral da policia militar		Av. Dr. Freitas, nº 2531	Marco	66.613-710	Belém
Ag. Palácio	04.913.711/ 0026-66	Rua João Diogo, nº 130	Cidade Velha	66.015-160	Belém
Caixa Deslocado Tje – Custas Judiciais		Rua João Diogo, s/n	Cidade Velha	66.015-160	Belém
Caixa Deslocado Tje – Magistrados		Rua João Diogo, s/n	Cidade Velha	66.015-160	Belém
PA Palácio da Cabanagem		Rua do Aveiro, nº 130	Cidade Velha	66.020-070	Belém
PA Tje – Almirante Barroso		Av. Alm. Barroso, nº 3089	Souza	66.613-710	Belém
PA Tje – Fórum Civil		Rua João Diogo, s/n	Cidade Velha	66.015-160	Belém
Ag. Pedreira	04.913.711/ 0047-90	Tv. Angustura, nº 1733	Pedreira	66.080-180	Belém
Ag. São Brás	04.913.711/ 0025-85	Av. José Bonifácio, nº 1000	São Brás	66.063-010	Belém
PA Ceasa		Estrada do Murutucum, km 4	Utinga	66.610-120	Belém
PA Cosanpa		Av. José Bonifácio, nº 400	São Brás	66.090-363	Belém
PA Jucepa		Av. Gov. Magalhães Barata, nº 1234	São Brás	66.060-901	Belém
PA Ophir Loyola (HSE)		Av. Gov. Magalhães Barata, nº 992	São Brás	66.063-904	Belém
PA Estação Cidadania Guamá		Av. José Bonifácio, nº 2308	Guamá	66.065-362	Belém
PA Uepa		Tv. Perebebuí, nº 2023	Marco	66.080-400	Belém
Ag. Senador Lemos	04.913.711/ 0015-03	Av. Senador Lemos, nº 321	Umarizal	66.050-000	Belém
Caixa Deslocado Detran Umarizal		Rua Antônio Barreto, nº 165	Umarizal	66.055-050	Belém
PA Detran		Rod. Augusto Montenegro - Km 3	Mangueirão	66.640-000	Belém
Ag. Telégrafo	04.913.711/ 0014-22	Av. Senador Lemos, nº 1372	Telégrafo	66.113-000	Belém
Caixa Deslocado Prodepa		Rod. Augusto Montenegro - Km 9	Mangueirão	66.821-000	Belém
Caixa Deslocado TCM		Tv. Magno de Araújo, nº 474	Telégrafo	66.613-904	Belém
PA Hospital de Clínicas Gaspar Viana		Tv. Alferes Costa, s/n	Telégrafo	66.123-000	Belém
PA Seduc		Rod. Augusto Montenegro - Km 10	Mangueirão	66.821-000	Belém

AGÊNCIAS E POSTOS REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Unidade	CNPJ	Endereço	Bairro	CEP	Município
Ag. Ananindeua	04.913.711/ 0020-70	Rod. BR 316, Km 1	Atalaia	67.033-009	Ananindeua
Quiosque Aeroporto		Aeroporto Internacional de Belém	Val-de-Cães		Belém
PA Fórum Ananindeua		Rua Cláudio Sandres, nº 193	Centro	67.030-325	Ananindeua
PA Setran		Av. Almirante Barroso, nº 3639	Souza	66.613-907	Belém
Ag. Benevides	04.913.711/ 0059-24	Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 1208	Presidente Médici	68.795-000	Benevides
Ag. BR Ananindeua	04.913.711/ 0044-48	Rod. BR 316 - Km 8, nº 05	Centro	67.033-000	Ananindeua
PA Estação Cidadania Shopping Metrópole					
Ag. Cidade Nova	04.913.711/ 0045-29	Tv. SN 6 A, nº 31 - Cidade Nova III	Coqueiro	67.130-820	Ananindeua
Ag. Marituba	04.913.711/ 0052-58	Av. Fernando Guilhon, nº 4276	Centro	67.200-000	Marituba
Ag. Santa Bárbara	04.913.711/ 0057-62	Rod. Augusto Meira Filho - Km 17	Centro	68.798-970	Santa Bárbara do Pará

ADENDO III – ENXOVAL MÍNIMO – FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL

1- ENGENHARIA ELÉTRICA

1.1- A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, 01 (uma) unidade de cada um dos itens abaixo, para que possa executar os serviços discriminados nas Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE. Qualquer ferramenta e/ou instrumento necessários, que não estiverem na relação abaixo, deverão ser providenciados pela CONTRATADA para a perfeita execução do serviço.

- i. Jogo de chaves completo com isolamento VDE: estrela, fenda e allen;
- ii. Alicates com isolamento VDE: universal, de pressão, de corte e crimpador (cabo lógico);
- iii. Furadeiras: de Bancada, de Impacto e Parafusadeiras;
- iv. Arcos de serra e serras;
- v. Medidores de distância;
- vi. Lanterna com suporte magnético.
- vii. Alicates Amperímetro True RMS (capaz de medir tensão, corrente, resistência e frequência);
- viii. Fasímetro (Indicador de Sequência de Fase);
- ix. Analisador de Energia e Potência;
- x. Pinça de Terra (capaz de fazer medições sem desconectar as hastes do sistema de aterramento);
- xi. Termovisor;
- xii. Testador de Cabo de Rede e Localizador RJ11 e RJ45;
- xiii. Certificador de Cabo de Rede;
- xiv. Etiquetadora;
- xv. Escada de Fibra de 6 metros.

ADENDO IV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**ORDEM DE SERVIÇO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA
Nº XXX/2021**

CONTRATADA:	Nº CONTRATO:
	Autorizador: SUENG/GEENG OU SUENG/GEMAB
CNPJ:	Data de emissão da OS:
ENDEREÇO:	Data de autorização para início dos serviços:
	Fundamento Legal: Processo licitatório, Concorrência n.º XXX/20XX – conforme Processo n.º XXX/20XX SUEMA/GEENG, regido pela Lei Federal n.º 13.303/16
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	
PRAZO DE EXECUÇÃO:	PRIORIDADE:
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:	FORMA DE PAGAMENTO:
CONDIÇÕES GERAIS: Fiel cumprimento aos itens do contrato.	
Pelo Banpará:	Pela Empresa Contratada:
GERENTE DA ÁREA ENGENHEIRO(A)	Assinatura do Representante Legal

1ª via: EMPRESA CONTRATADA; 2ª via: BANPARÁ.

ADENDO V – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, contratante da obra abaixo discriminada, e de outro lado à empresa NOME DA EMPRESA, pelo presente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, procederam in loco vistoria, para efeito de recebimento provisório, de acordo com a CLÁUSULA do contrato, das obras e serviços a seguir discriminados:

LICITAÇÃO Nº	CONTRATO Nº:	ORDEM SERVIÇO Nº:
OBRA:		
LOCAL/ENDEREÇO:		
CONTRATADA:		
INÍCIO DA EXECUÇÃO:		TÉRMINO DA EXECUÇÃO:
PARECER:		
NECESSIDADES DE REPAROS E CORREÇÕES	(X) SIM	() NÃO
	INDICAÇÃO:	
	1-	
	2-	
	3-	
	4-	
	5-	
.		
.		
.		
.		

Data, ____/____/____

Eng.º Fiscal da Obra

Gerente - GEENG

Empresa Contratada

ADENDO VI – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, contratante da obra abaixo discriminada, pelo presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, dá por aceitos todos os serviços executados pela empresa (NOME DA CONTRATADA), por conta do ajuste infra mencionado e eventuais aditamentos ao Contrato Original. Neste ato, a firma contratada declara desistir de qualquer direito a reclamação sobre a matéria do aludido contrato e eventuais aditamentos, ressalvada a existência de possíveis pendências, aqui registradas. Caberá à empresa solicitar junto à Gerência de Contratos Administrativos a liberação da garantia contratual prestada. Neste ato, a firma contratada dá plena, geral e irrevogável quitação ao BANPARA, não ficando, entretanto, isenta de responsabilidade nos termos do artigo nº 618 do Código Civil.

Registram-se os seguintes dados relativos aos serviços:

LICITAÇÃO Nº		CONTRATO Nº:	O.S. Nº:
		OBRA:	
CONTRATADA:			
VALOR CONTRATADO: R\$		ADITAMENTO: R\$	VALOR TOTAL: R\$
1.	OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PREVISTOS		
1.1	PRAZO CONTRATUAL:	DIAS CORRIDOS	
1.2.	INÍCIO: / /	TÉRMINO:	/ /
1.3.	PRORROGAÇÕES CONCEDIDAS DIAS		
1.4.	Data estabelecida para entrega dos serviços:	/ /	
1.5.	Data efetiva da entrega dos serviços	/ /	
1.6.	Antecipação:	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
1.7.	Atraso	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
2	EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS COM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, REAJUSTAMENTO OU ACERTOS DE QUALQUER NATUREZA		
	<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO
3.	EXISTÊNCIA DE MULTA CONTRATUAL		
	<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO
4	MANIFESTAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DA OBRA		
	Ótima Qualidade <input type="checkbox"/>	Aceitável <input type="checkbox"/>	
	Boa Qualidade <input type="checkbox"/>	Ruim <input type="checkbox"/>	
5	ATENDIMENTO E DESEMPENHO DA FIRMA CONTRATADA		
	Ótimo <input type="checkbox"/>	Aceitável <input type="checkbox"/>	
	Bom <input type="checkbox"/>	Ruim <input type="checkbox"/>	
6	A OBRA OU SERVIÇO FOI EXECUTADO OBEDECENDO ÀS NORMAS EM VIGOR E EM CUMPRIMENTO INTEGRAL AO CONTRATO		
	<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO

É o que temos a informar para instruir o processo de **recebimento definitivo** dos serviços e restituição da garantia contratual existente.

Data, ____/____/____

Eng.º Fiscal da Obra

Gerente - GEPLÉ

Empresa Contratada

ADENDO VII – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	REF	CODIGO	DESCRICAO DA COMPOSICAO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO GLOBAL COM BDI
1	SINAPI	91863	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	450,00	R\$ 7,26	R\$ 9,47	R\$ 4.263,44
2	SINAPI	91864	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	120,00	R\$ 9,47	R\$ 12,36	R\$ 1.483,00
3	SINAPI	91865	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	120,00	R\$ 11,72	R\$ 15,29	R\$ 1.835,35
4	SINAPI	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	300,00	R\$ 8,26	R\$ 10,78	R\$ 3.233,79
5	SINAPI	91872	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	120,00	R\$ 10,48	R\$ 13,68	R\$ 1.641,17
6	SINAPI	91873	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	120,00	R\$ 12,69	R\$ 16,56	R\$ 1.987,25
7	SINAPI	93008	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	120,00	R\$ 9,97	R\$ 13,01	R\$ 1.561,30
8	SINAPI	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	120,00	R\$ 14,45	R\$ 18,86	R\$ 2.262,87
9	SINAPI	93010	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 75 MM (2 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	30,00	R\$ 19,93	R\$ 26,01	R\$ 780,26
10	SINAPI	93011	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 85 MM (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	30,00	R\$ 24,25	R\$ 31,65	R\$ 949,39
11	SINAPI	93012	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 110 MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	30,00	R\$ 36,30	R\$ 47,37	R\$ 1.421,15

12	SINAPI	95745	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4"), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	120,00	R\$ 15,10	R\$ 19,71	R\$ 2.364,66
13	SINAPI	95746	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1"), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	60,00	R\$ 18,79	R\$ 24,52	R\$ 1.471,26
14	SINAPI	95747	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE SEMI PESADO, DN 32 MM (1 1/4"), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	60,00	R\$ 31,08	R\$ 40,56	R\$ 2.433,56
15	SINAPI	95748	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE SEMI PESADO, DN 40 MM (1 1/2), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	30,00	R\$ 33,59	R\$ 43,83	R\$ 1.315,05
16	SINAPI	95749	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4"), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	210,00	R\$ 19,82	R\$ 25,87	R\$ 5.431,67
17	SINAPI	95750	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1"), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	120,00	R\$ 23,40	R\$ 30,54	R\$ 3.664,44
18	SINAPI	95751	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE SEMI PESADO, DN 32 MM (1 1/4"), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	120,00	R\$ 35,55	R\$ 46,39	R\$ 5.567,13
19	SINAPI	95752	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE SEMI PESADO, DN 40 MM (1 1/2), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	60,00	R\$ 37,90	R\$ 49,46	R\$ 2.967,57
20	SINAPI	97667	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	M	30,00	R\$ 5,81	R\$ 7,58	R\$ 227,46
21	SINAPI	97668	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	M	12,00	R\$ 8,90	R\$ 11,61	R\$ 139,37
22	SINAPI	97669	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 90 (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	M	12,00	R\$ 14,15	R\$ 18,47	R\$ 221,59
23	SINAPI	97670	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 100 (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	M	12,00	R\$ 18,24	R\$ 23,80	R\$ 285,64

24	SINAPI	91875	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	900,00	R\$ 4,35	R\$ 5,68	R\$ 5.109,08
25	SINAPI	91876	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	240,00	R\$ 5,73	R\$ 7,48	R\$ 1.794,64
26	SINAPI	91877	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	240,00	R\$ 7,55	R\$ 9,85	R\$ 2.364,66
27	SINAPI	91884	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	600,00	R\$ 6,12	R\$ 7,99	R\$ 4.791,96
28	SINAPI	91885	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	240,00	R\$ 7,19	R\$ 9,38	R\$ 2.251,91
29	SINAPI	91886	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	240,00	R\$ 8,64	R\$ 11,28	R\$ 2.706,05
30	SINAPI	91890	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	210,00	R\$ 7,10	R\$ 9,27	R\$ 1.945,76
31	SINAPI	91893	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	60,00	R\$ 9,63	R\$ 12,57	R\$ 754,03
32	SINAPI	91896	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	30,00	R\$ 11,82	R\$ 15,43	R\$ 462,75
33	SINAPI	91914	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	60,00	R\$ 9,80	R\$ 12,79	R\$ 767,34
34	SINAPI	91917	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	15,00	R\$ 11,81	R\$ 15,41	R\$ 231,18

35	SINAPI	91920	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	15,00	R\$ 13,46	R\$ 17,57	R\$ 263,48
36	SINAPI	93013	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	240,00	R\$ 9,77	R\$ 12,75	R\$ 3.059,96
37	SINAPI	93014	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	240,00	R\$ 11,89	R\$ 15,52	R\$ 3.723,95
38	SINAPI	93015	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 75 MM (2 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	60,00	R\$ 17,42	R\$ 22,73	R\$ 1.363,99
39	SINAPI	93016	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 85 MM (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	60,00	R\$ 20,96	R\$ 27,35	R\$ 1.641,17
40	SINAPI	93017	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 110 MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	60,00	R\$ 30,89	R\$ 40,31	R\$ 2.418,69
41	SINAPI	93018	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	30,00	R\$ 14,88	R\$ 19,42	R\$ 582,55
42	SINAPI	93020	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	12,00	R\$ 18,78	R\$ 24,51	R\$ 294,09
43	SINAPI	93022	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 75 MM (2 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	12,00	R\$ 30,09	R\$ 39,27	R\$ 471,21
44	SINAPI	93024	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 85 MM (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	12,00	R\$ 31,80	R\$ 41,50	R\$ 497,99
45	SINAPI	93026	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 110 MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	12,00	R\$ 50,59	R\$ 66,02	R\$ 792,24
46	SINAPI	95753	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 20 MM (3/4), APARENTE, INSTALADA EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	240,00	R\$ 5,10	R\$ 6,66	R\$ 1.597,32
47	SINAPI	95754	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 25 MM (1"), APARENTE, INSTALADA EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	120,00	R\$ 6,35	R\$ 8,29	R\$ 994,41
48	SINAPI	95755	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 32 MM (1 1/4"), APARENTE, INSTALADA EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	120,00	R\$ 9,14	R\$ 11,93	R\$ 1.431,32

49	SINAPI	95756	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 40 MM (1 1/2"), APARENTE, INSTALADA EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	60,00	R\$ 12,15	R\$ 15,86	R\$ 951,35
50	SINAPI	95757	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 20 MM (3/4"), APARENTE, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	420,00	R\$ 7,71	R\$ 10,06	R\$ 4.225,85
51	SINAPI	95758	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 25 MM (1"), APARENTE, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	240,00	R\$ 8,67	R\$ 11,31	R\$ 2.715,44
52	SINAPI	95759	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 32 MM (1 1/4"), APARENTE, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	240,00	R\$ 11,02	R\$ 14,38	R\$ 3.451,46
53	SINAPI	95760	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 40 MM (1 1/2"), APARENTE, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	120,00	R\$ 13,53	R\$ 17,66	R\$ 2.118,80
54	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	12000,00	R\$ 2,65	R\$ 3,46	R\$ 41.499,00
55	SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1200,00	R\$ 4,28	R\$ 5,59	R\$ 6.702,48
56	SINAPI	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1200,00	R\$ 5,84	R\$ 7,62	R\$ 9.145,44
57	SINAPI	91932	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	200,00	R\$ 9,58	R\$ 12,50	R\$ 2.500,38
58	SINAPI	91934	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100,00	R\$ 14,64	R\$ 19,11	R\$ 1.910,52
59	SINAPI	92980	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100,00	R\$ 6,87	R\$ 8,97	R\$ 896,54
60	SINAPI	92982	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100,00	R\$ 10,49	R\$ 13,69	R\$ 1.368,95

61	SINAPI	92984	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100,00	R\$ 17,28	R\$ 22,55	R\$ 2.255,04
62	SINAPI	92986	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	200,00	R\$ 23,29	R\$ 30,39	R\$ 6.078,69
63	SINAPI	92988	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100,00	R\$ 32,62	R\$ 42,57	R\$ 4.256,91
64	SINAPI	92990	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100,00	R\$ 44,65	R\$ 58,27	R\$ 5.826,83
65	SINAPI	92992	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100,00	R\$ 58,92	R\$ 76,89	R\$ 7.689,06
66	SINAPI	92994	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100,00	R\$ 76,20	R\$ 99,44	R\$ 9.944,10
67	SINAPI	92996	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 150 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100,00	R\$ 94,11	R\$ 122,81	R\$ 12.281,36
68	SINAPI	91936	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	200,00	R\$ 8,59	R\$ 11,21	R\$ 2.241,99
69	SINAPI	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	50,00	R\$ 19,64	R\$ 25,63	R\$ 1.281,51
70	SINAPI	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	50,00	R\$ 10,39	R\$ 13,56	R\$ 677,95
71	SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	100,00	R\$ 6,92	R\$ 9,03	R\$ 903,06
72	SINAPI	91943	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	50,00	R\$ 13,21	R\$ 17,24	R\$ 861,95
73	SINAPI	92867	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), METÁLICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	50,00	R\$ 19,12	R\$ 24,95	R\$ 1.247,58

74	SINAPI	92868	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), METÁLICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	50,00	R\$ 9,87	R\$ 12,88	R\$ 644,02
75	SINAPI	92869	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), METÁLICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	100,00	R\$ 6,40	R\$ 8,35	R\$ 835,20
76	SINAPI	92870	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" ALTA (2,00 M DO PISO), METÁLICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	50,00	R\$ 22,96	R\$ 29,96	R\$ 1.498,14
77	SINAPI	92871	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), METÁLICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	50,00	R\$ 12,31	R\$ 16,06	R\$ 803,23
78	SINAPI	92872	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" BAIXA (0,30 M DO PISO), METÁLICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	100,00	R\$ 8,33	R\$ 10,87	R\$ 1.087,07
79	SINAPI	95801	CONDULÊTE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	200,00	R\$ 30,34	R\$ 39,59	R\$ 7.918,74
80	SINAPI	95802	CONDULÊTE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	100,00	R\$ 33,93	R\$ 44,28	R\$ 4.427,87
81	SINAPI	95803	CONDULÊTE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 32 MM (1 1/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	100,00	R\$ 45,58	R\$ 59,48	R\$ 5.948,19
82	SINAPI	101900	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO TRIPOLAR A SECO 800A/600V, INCLUSIVE ELETROTÉCNICO	UN	1,00	R\$ 3.480,34	R\$ 4.541,84	R\$ 4.541,84
83	SINAPI	101890	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL 10 A 30A, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	100,00	R\$ 12,01	R\$ 15,67	R\$ 1.567,31
84	SINAPI	101892	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL 10 A 50A , FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	50,00	R\$ 54,29	R\$ 70,85	R\$ 3.542,42
85	SINAPI	101893	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL 10 A 50A , FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	25,00	R\$ 69,27	R\$ 90,40	R\$ 2.259,93
86	SINAPI	101894	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA CORRENTE NOMINAL 60 A 100A , FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	25,00	R\$ 116,40	R\$ 151,90	R\$ 3.797,55
87	SINAPI	101895	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR CORRENTE NOMINAL DE 125 , FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	25,00	R\$ 319,79	R\$ 417,33	R\$ 10.433,15
88	SINAPI	101896	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR CORRENTE NOMINAL 200A, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	3,00	R\$ 481,93	R\$ 628,92	R\$ 1.886,76

89	SINAPI	101897	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR CORRENTE NOMINAL 250A 600V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	3,00	R\$ 772,53	R\$ 1.008,15	R\$ 3.024,45
90	SINAPI	101898	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 400A, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	3,00	R\$ 1.036,24	R\$ 1.352,29	R\$ 4.056,88
91	SINAPI	101899	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR CORRENTE NOMINAL 600A FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	3,00	R\$ 1.663,51	R\$ 2.170,88	R\$ 6.512,64
92	SINAPI	101878	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	10,00	R\$ 324,27	R\$ 423,17	R\$ 4.231,72
93	SINAPI	101879	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	10,00	R\$ 337,04	R\$ 439,84	R\$ 4.398,37
94	SINAPI	101880	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	10,00	R\$ 389,00	R\$ 507,65	R\$ 5.076,45
95	SINAPI	101881	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA , EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO PARA 40 DISJUNTORES DIN 100A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	10,00	R\$ 554,75	R\$ 723,95	R\$ 7.239,49
96	SINAPI	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	50,00	R\$ 9,97	R\$ 13,01	R\$ 650,54
97	SINAPI	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	50,00	R\$ 9,97	R\$ 13,01	R\$ 650,54
98	SINAPI	93662	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	50,00	R\$ 45,73	R\$ 59,68	R\$ 2.983,88
99	SINAPI	93663	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	50,00	R\$ 45,73	R\$ 59,68	R\$ 2.983,88
100	SINAPI	93664	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	50,00	R\$ 47,73	R\$ 62,29	R\$ 3.114,38
101	SINAPI	93665	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	50,00	R\$ 50,28	R\$ 65,62	R\$ 3.280,77
102	SINAPI	93666	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	25,00	R\$ 54,35	R\$ 70,93	R\$ 1.773,17
103	SINAPI	93670	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A -	UN	25,00	R\$ 57,72	R\$ 75,32	R\$ 1.883,12

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016								
104	SINAPI	93671	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	50,00	R\$ 60,70	R\$ 79,21	R\$ 3.960,68
105	SINAPI	93672	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	25,00	R\$ 65,45	R\$ 85,41	R\$ 2.135,31
106	SINAPI	93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	25,00	R\$ 71,55	R\$ 93,37	R\$ 2.334,32
107	SINAPI	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	20,00	R\$ 19,83	R\$ 25,88	R\$ 517,56
108	SINAPI	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	20,00	R\$ 31,42	R\$ 41,00	R\$ 820,06
109	SINAPI	91967	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	20,00	R\$ 43,01	R\$ 56,13	R\$ 1.122,56
110	SINAPI	91992	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	20,00	R\$ 29,88	R\$ 38,99	R\$ 779,87
111	SINAPI	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	50,00	R\$ 23,48	R\$ 30,64	R\$ 1.532,07
112	SINAPI	91997	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	20,00	R\$ 25,38	R\$ 33,12	R\$ 662,42
113	SINAPI	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	200,00	R\$ 21,00	R\$ 27,41	R\$ 5.481,00
114	SINAPI	92001	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	30,00	R\$ 22,90	R\$ 29,88	R\$ 896,54
115	SINAPI	92004	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	20,00	R\$ 38,69	R\$ 50,49	R\$ 1.009,81
116	SINAPI	92008	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	200,00	R\$ 33,73	R\$ 44,02	R\$ 8.803,53

117	SINAPI	97585	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	60,00	R\$ 67,13	R\$ 87,60	R\$ 5.256,28
118	SINAPI	97586	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 36 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	110,00	R\$ 90,61	R\$ 118,25	R\$ 13.007,07
119	SINAPI	97598	SENSOR DE PRESENÇA SEM FOTOCÉLULA, FIXAÇÃO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	20,00	R\$ 39,21	R\$ 51,17	R\$ 1.023,38
120	SINAPI	97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	20,00	R\$ 28,02	R\$ 36,57	R\$ 731,32
121	SINAPI	97610	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	50,00	R\$ 15,83	R\$ 20,66	R\$ 1.032,91
122	SINAPI	97618	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE T5 DE 14 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020_P	UN	120,00	R\$ 36,17	R\$ 47,20	R\$ 5.664,22
123	SINAPI	100902	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020_P	UN	120,00	R\$ 23,35	R\$ 30,47	R\$ 3.656,61
124	SINAPI	100903	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020_P	UN	600,00	R\$ 28,77	R\$ 37,54	R\$ 22.526,91
125	SINAPI	100905	LUMINÁRIA DUPLA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 4 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	100,00	R\$ 134,27	R\$ 175,22	R\$ 17.522,24
126	SINAPI	100906	LUMINÁRIA DUPLA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 4 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 36 W, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	50,00	R\$ 181,23	R\$ 236,51	R\$ 11.825,26
127	SINAPI	102109	SUPOORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 35 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_P	UN	4,00	R\$ 41,71	R\$ 54,43	R\$ 217,73
128	SINAPI	101508	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, SUBTERRÂNEA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 35 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSA MURETA DE ALVENARIA). AF_07/2020_P	UN	5,00	R\$ 1.418,45	R\$ 1.851,08	R\$ 9.255,39
129	SINAPI	101532	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, SUBTERRÂNEA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 35 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSA MURETA DE ALVENARIA). AF_07/2020_P	UN	5,00	R\$ 1.115,76	R\$ 1.456,07	R\$ 7.280,33

ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, SUBTERRÂNEA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 35 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSA MURETA DE ALVENARIA). AF_07/2020

ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, COM 4 ESTRIBOS E 4 ISOLADORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020

RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W - FORNECIMENTO E INSTALACAO

TRANSFORMADOR DISTRIBUICAO 75KVA TRIFASICO 60HZ CLASSE 15KV IMERSO EM ÓLEO MINERAL FORNECIMENTO E INSTALACAO EM POSTE

TRANSFORMADOR DISTRIBUICAO 112,5KVA TRIFASICO 60HZ CLASSE 15KV IMERSO EM ÓLEO MINERAL FORNECIMENTO E INSTALACAO EM POSTE

TRANSFORMADOR DISTRIBUICAO 150KVA TRIFASICO 60HZ CLASSE 15KV IMERSO EM ÓLEO MINERAL FORNECIMENTO E INSTALACAO EM POSTE

PONTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, RESIDENCIAL, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016

CORDOALHA DE COBRE NU 16 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017

CORDOALHA DE COBRE NU 25 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017

CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017

CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017

CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², ENTERRADA, SEM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017

ELETRODUTO PVC 40MM (1 ¼) PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017

HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017

CHAVE DE BOIA AUTOMÁTICA SUPERIOR/INFERIOR 15A/250V -

130	SINAPI	101536	UN	5,00	R\$ 1.143,34	R\$ 1.492,06	R\$ 7.460,29
131	SINAPI	101541	UN	10,00	R\$ 114,48	R\$ 149,40	R\$ 1.493,96
132	SINAPI	101632	UN	10,00	R\$ 21,42	R\$ 27,95	R\$ 279,53
133	SINAPI	102104	UN	1,00	R\$ 8.079,43	R\$ 10.543,66	R\$ 10.543,66
134	SINAPI	102105	UN	1,00	R\$ 9.916,48	R\$ 12.941,01	R\$ 12.941,01
135	SINAPI	102106	UN	1,00	R\$ 12.422,22	R\$ 16.211,00	R\$ 16.211,00
136	SINAPI	93144	UN	1000,00	R\$ 159,54	R\$ 208,20	R\$ 208.199,70
137	SINAPI	96971	M	50,00	R\$ 22,71	R\$ 29,64	R\$ 1.481,83
138	SINAPI	96972	M	100,00	R\$ 30,86	R\$ 40,27	R\$ 4.027,23
139	SINAPI	96973	M	100,00	R\$ 38,69	R\$ 50,49	R\$ 5.049,05
140	SINAPI	96974	M	100,00	R\$ 48,97	R\$ 63,91	R\$ 6.390,59
141	SINAPI	96977	M	100,00	R\$ 30,29	R\$ 39,53	R\$ 3.952,85
142	SINAPI	96984	UN	50,00	R\$ 38,24	R\$ 49,90	R\$ 2.495,16
143	SINAPI	96986	UN	10,00	R\$ 97,52	R\$ 127,26	R\$ 1.272,64
144	SINAPI	102137	UN	5,00	R\$ 62,98	R\$ 82,19	R\$ 410,94

FORNECIMENTO E INSTALACAO

145	SINAPI	73749/1	CAIXA ENTERRADA PARA INSTALACOES TELEFONICAS TIPO R1 0,60X0,35X0,50M EM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL	UN	3,00	R\$ 216,37	R\$ 282,36	R\$ 847,09
146	SINAPI	73749/2	CAIXA ENTERRADA PARA INSTALACOES TELEFONICAS TIPO R2 1,07X0,52X0,50M EM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL	UN	3,00	R\$ 409,00	R\$ 533,75	R\$ 1.601,24
147	SINAPI	73749/3	CAIXA ENTERRADA PARA INSTALACOES TELEFONICAS TIPO R3 1,30X1,20X1,20M EM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL	UN	3,00	R\$ 1.293,30	R\$ 1.687,76	R\$ 5.063,27
148	SINAPI	84796	TAMPAO FOFO P/ CAIXA R2 PADRAO TELEBRAS COMPLETO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	5,00	R\$ 746,08	R\$ 973,63	R\$ 4.868,17
149	SINAPI	84798	TAMPAO FOFO P/ CAIXA R1 PADRAO TELEBRAS COMPLETO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	5,00	R\$ 322,96	R\$ 421,46	R\$ 2.107,31
150	SINAPI	98270	CABO TELEFÔNICO CI-50 50 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	100,00	R\$ 28,36	R\$ 37,01	R\$ 3.700,98
151	SINAPI	98272	CABO TELEFÔNICO CI-50 200 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	100,00	R\$ 103,29	R\$ 134,79	R\$ 13.479,35
152	SINAPI	98293	CABO TELEFÔNICO CI-50 10 PARES INSTALADO EM DISTRIBUIÇÃO DE EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	100,00	R\$ 6,67	R\$ 8,70	R\$ 870,44
153	SINAPI	98400	CABO TELEFÔNICO CTP-APL-50 10 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	100,00	R\$ 9,77	R\$ 12,75	R\$ 1.274,99
154	SINAPI	98401	CABO TELEFÔNICO CTP-APL-50 20 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	100,00	R\$ 15,15	R\$ 19,77	R\$ 1.977,08
155	SINAPI	98402	CABO TELEFÔNICO CTP-APL-50 30 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	100,00	R\$ 19,63	R\$ 25,62	R\$ 2.561,72
156	SINAPI	100556	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 15X15X10CM (SOBREPOR), FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	UN	30,00	R\$ 24,97	R\$ 32,59	R\$ 977,58
157	SINAPI	100557	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 80X80X15CM (SOBREPOR) FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	UN	30,00	R\$ 281,96	R\$ 367,96	R\$ 11.038,73
158	SINAPI	100560	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.2, 20X20X12CM EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSORIOS, PADRÃO TELEBRAS, FORNECIMENTO E	UN	20,00	R\$ 68,68	R\$ 89,63	R\$ 1.792,55

INSTALAÇÃO. AF_11/2019

159	SINAPI	100561	QUADRO DE DISTRIBUICAO PARA TELEFONE N.3, 40X40X12CM EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSORIOS, PADRAO TELEBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	20,00	R\$ 121,61	R\$ 158,70	R\$ 3.174,02
160	SINAPI	100562	QUADRO DE DISTRIBUICAO PARA TELEFONE N.4, 60X60X12CM EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSORIOS, PADRAO TELEBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	20,00	R\$ 186,51	R\$ 243,40	R\$ 4.867,91
161	SINAPI	100563	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.5, 80X80X12CM EM CHAPA METALICA, SEM ACESSORIOS, PADRAO TELEBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	10,00	R\$ 267,71	R\$ 349,36	R\$ 3.493,62
162	SINAPI	98297	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	10000,00	R\$ 1,96	R\$ 2,56	R\$ 25.578,00
163	SINAPI	98302	PATCH PANEL 24 PORTAS, CATEGORIA 6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	10,00	R\$ 535,36	R\$ 698,64	R\$ 6.986,45
164	SINAPI	98307	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	200,00	R\$ 38,13	R\$ 49,76	R\$ 9.951,93
165	SEDOP	170615	QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFASICO (C/ DISJUNTOR)	UN	5,00	R\$ 575,23	R\$ 750,68	R\$ 3.753,38
166	SEDOP	170893	DISJUNTOR 10 DR 4P- 25A 10 MA - PADRÃO DIN	UN	15,00	R\$ 124,84	R\$ 162,92	R\$ 2.443,74
167	SEDOP	170922	CANALETA 20X20MM	M	150,00	R\$ 12,82	R\$ 16,73	R\$ 2.509,52
168	SEDOP	170923	CANALETA SISTEMA X COMPLETA	M	300,00	R\$ 7,70	R\$ 10,05	R\$ 3.014,55
169	SEDOP	170958	TOMADA SISTEMA X COMPLETA	UN	200,00	R\$ 33,66	R\$ 43,93	R\$ 8.785,26
170	SEDOP	171126	BLOCO TERMINAL -50 PARES	UN	10,00	R\$ 53,06	R\$ 69,24	R\$ 692,43
171	SEDOP	171057	REGUA DE 04 TOMADAS	UN	10,00	R\$ 44,59	R\$ 58,19	R\$ 581,90
172	SEDOP	171060	SAÍDA LATERAL P/ ELETRODUTO 1"	UN	100,00	R\$ 14,63	R\$ 19,09	R\$ 1.909,22
173	SEDOP	171068	SUPORTE PARA ELETROCALHAS	UN	150,00	R\$ 33,73	R\$ 44,02	R\$ 6.602,65
174	SEDOP	171070	SUPRESSOR CONTRA SURTO CLAMPER 45KA	UN	15,00	R\$ 86,39	R\$ 112,74	R\$ 1.691,08
175	SEDOP	171147	BRAÇADEIRA TIPO CUNHA C/ PARÁFUSSO	UN	1500,00	R\$ 2,28	R\$ 2,98	R\$ 4.463,10
176	SEDOP	171301	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 3/4"	UN	200,00	R\$ 1,74	R\$ 2,27	R\$ 454,14
177	SEDOP	171303	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1"	UN	100,00	R\$ 2,45	R\$ 3,20	R\$ 319,73
178	SEDOP	171305	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1 1/4"	UN	100,00	R\$ 3,01	R\$ 3,93	R\$ 392,81
179	SEDOP	171306	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1 1/2"	UN	100,00	R\$ 3,17	R\$ 4,14	R\$ 413,69
180	SEDOP	171304	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 2"	UN	25,00	R\$ 5,62	R\$ 7,33	R\$ 183,35
181	SEDOP	171455	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO	UN	25,00	R\$	R\$	R\$

			DE 2 1/2"			6,13	8,00	199,99
182	SEDOP	171456	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 3"	UN	25,00	R\$ 9,85	R\$ 12,85	R\$ 321,36
183	SEDOP	171148	BUCHA E ARRUELA DE ALUMINIO DE 4"	UN	25,00	R\$ 13,42	R\$ 17,51	R\$ 437,83
184	SEDOP	170683	PONTO DE LOGICA - UTP (INCL. ELETR.,CABO E CONECTOR)	PT	550,00	R\$ 380,58	R\$ 496,66	R\$ 273.161,30
185	SEDOP	171190	PATCH CABLE M8V CAT 6E 1,5M	UN	240,00	R\$ 30,97	R\$ 40,42	R\$ 9.699,80
186	SEDOP	170930	ELETROCALHA DE METAL CURVE "U"PERF. 50X100 - 3M	UN	100,00	R\$ 68,25	R\$ 89,07	R\$ 8.906,63
187	SEDOP	171043	CHAVE REVERSORA 3P-30A-220V	UN	10,00	R\$ 229,15	R\$ 299,04	R\$ 2.990,41
188	SEDOP	171036	FUSIVEL NH 300A A 630A	UN	6,00	R\$ 89,68	R\$ 117,03	R\$ 702,19
189	SEDOP	171038	ELO FUSIVEL 15K	UN	6,00	R\$ 5,02	R\$ 6,55	R\$ 39,31
190	SEDOP	170950	TAMPA CEGA 4"X2" PLÁSTICA	UN	30,00	R\$ 7,45	R\$ 9,72	R\$ 291,67
191	SEDOP	170951	TAMPA CEGA 4"X4" PLÁSTICA	UN	30,00	R\$ 9,94	R\$ 12,97	R\$ 389,15
192	SEDOP	170948	TAMPA CEGA 4"X2" METÁLICA	UN	30,00	R\$ 23,23	R\$ 30,32	R\$ 909,45
193	SEDOP	170949	TAMPA CEGA 4X4" METÁLICA	UN	30,00	R\$ 29,61	R\$ 38,64	R\$ 1.159,23
194	SEDOP	171142	BARRA ROSQUEADA (3M) 3/8"	UN	100,00	R\$ 29,82	R\$ 38,92	R\$ 3.891,51
195	SEDOP	170512	GERADOR 111/101 KVA -60HZ - 220/127V COM ACESSÓRIOS	UN	4,00	R\$ 92.310,59	R\$120.465,32	R\$ 481.861,28
Total								R\$ 1.666.552,81

ADENDO VIII – ÁREAS POR UNIDADES
1. MATRIZ

Unidade	Área (m²)
CPL	
SUAFI / GENUM	
SUCOB	
SUARP	
SUNEG	
SUDES	
SUPRO	
NURIN	
ASSESSORIA	
GAB. DIRETORIA	
GAB. PRESI	
NUMAC	
SUPLO	
SUCON	
OUVIDORIA	
SUCOR	
NUAUD	
NUJUR	
BIBLIOTECA	
NUGOV	53,87
NUTEC	30,22
SUACE	142,90
SUAFI	234,84
SUCOE	90,70
SUENG	336,67
SUINF	429,40
SULOC	2.279,48
SUREC	131,19
SUSEM	165,61
SUSER	1.018,83
SUSIS	389,00

AGÊNCIAS E POSTOS DA CAPITAL

Unidade	Área (m²)
Ag. Augusto Montenegro	532,97
Ag. Belém Centro	587,84
Ag. Empresarial	630,33
Ag. Estrada Nova	422,30
PA CENTUR	84,40
PA Estação Cidadania Jurunas	23,14
Ag. Icoaraci	344,25
PA Governadoria	37,00
Ag. Mosqueiro	190,75

Ag. Nazaré	744,31
PA Câmara Municipal de Belém	46,04
PA Polícia Civil	95,30
Ag. Palácio	683,80
Caixa Deslocado TJE– Custas Judiciais	30,85
Caixa Deslocado TJE – Magistrados	32,23
PA Palácio da Cabanagem	111,71
PA TJE – Almirante Barroso	71,50
PA TJE – Fórum Civil	58,03
Ag. Pedreira	445,00
Ag. São Brás	522,12
PA CEASA	68,76
PA COSANPA	127,80
PA JUCEPA	47,45
PA Ophir Loyola (HSE)	26,56
PA Estação Cidadania Guamá	
PA UEPA	31,50
Ag. Senador Lemos	1439,56
Caixa Deslocado Detran Umarizal	74,00
PA DETRAN	131,70
Ag. Telégrafo	476,00
Caixa Deslocado Prodepa	19,36
Caixa Deslocado TCM	29,05
PA Hospital de Clínicas Gaspar Viana	100,10
PA SEDUC	68,50

AGÊNCIAS E POSTOS REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Unidade	Área (m ²)
Ag. Ananindeua	648,77
Quiosque Aeroporto	
PA Fórum Ananindeua	47,50
PA SETRANS	36,01
Ag. Benevides	290,00
Ag. BR Ananindeua	230,00
Ag. Cidade Nova	383,32
Ag. Marituba	513,36
Ag. Santa Isabel	321,00
Ag. Santa Bárbara	172,07

ADENDO IX – CRONOGRAMA DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**UNIDADES A SEREM VISITADAS E DATAS**

Esclarecemos que durante a visita **não será respondida nenhuma pergunta técnica**, devendo qualquer questionamento, ser encaminhado nos termos do item do Edital...

Na oportunidade, informamos que as unidades (Agências, Postos e CDs) serão mostradas aos representantes das empresas, pelo **GESIN na Agência no horário de 10h às 16h**, e, pelo **Coordenador (a) no Posto/CD, no horário de 10h às 14h**.

Com relação **às visitas nos PAES e Órgãos da Matriz**, as unidades serão mostradas pelos engenheiros da **GEENG e GEMAB** nos dias e horários informados abaixo:

1- Dia ../.../2021

Ag. Empresarial – End.: Rua Diogo Moia, 156 **GESIN (nome)**

Matriz/NUACE; NUTEC; SUCRE – Prédio da Ag. Empresarial Acompanhamento: **GESIN (nome), das 10:00 às 16:00h**

Matriz/Complexo Municipalidade – End.: Rua Municipalidade, 1036 – Umarizal
SUATI; SUINF; SUAFI; SUREC
Acompanhamento: Eng.ª Civil (nome), às 09:00h

SUENG – Av. Senador Lemos, 2671

SULOC – Av. Senador Lemos, 3993
Acompanhamento: Eng.ª Civil (nome), às 11:00h

2- Dia .../.../2021

Ag. Belém Centro – End: Av. Presidente Vargas nº 251
Acompanhamento: GESIN (nome), das 10:00 às 16:00h

Matriz/Ed. Banpará – End.: Av. Presidente Vargas nº 251 (entrada pela Rua 28 de setembro)
Acompanhamento: Eng.ª Civil (nome), às 09:00h

Térreo –Recepção; Sala dos motoristas; Site Backup, POOL
1º andar – GT de Cobranças; SUCOB; CPL
2º andar – SUDEP;
3º andar – SUNEG; SUDES; NUPRO; NURIN; NUPLE
4º andar – ASSESSORIA; DIRETORIAS; PRESI;
5º andar – SUCON; NUCIC; Sala de Reunião, SUCRI
6º andar – SURIS; Ouvidoria
7º andar – AUDIN; NUMAC

3- Dia .../.../2021

Ag. Telégrafo – Av. Senador Lemos, 1372 (**GESIN: nome**)
CD TCM – End.: Trav. Magno de Araújo, 474 (**Coordenador: nome**)
CD DETRAN Umarizal – End.: Rua Antônio Barreto, 165 (**Coordenador: nome**)

Ag. Senador Lemos – End.: Av. Senador Lemos, 321 (**GESIN: nome**)

Matriz/SUSER – Fundos do Prédio da Ag. Senador Lemos (**Acompanhamento: Engenheiro do Banco**).

4- Dia .../.../2021

Ag. Palácio – End: Rua João Diogo, 130 (**GESIN: nome**)
CD TJE Fórum Civil – End: Rua João Diogo s/nº (**Coordenadora: nome**)
CD TJE Custas Judiciais – End: Rua João Diogo s/nº (**Coordenadora: nome**)
CD TJE Magistrados – End: Rua João Diogo s/nº (**Coordenadora: nome**)
PA Cabanagem – End: Rua do Aveiro, 130 (**Coordenadora: nome**)

5- Dia .../.../2021

Ag. Estrada Nova – End: Av. Bernardo Sayão, 540 (**GESIN: nome**)
PA Estação Cidadania Jurunas – End: Rua São Silvestre, 1300 – Esquina com a Tv. Dos Tupinambás (**Coordenador: nome**)
PA Centur – End: Av. Gentil Bittencourt, 650 (**Coordenador: nome**)

6- Dia .../.../2021

Matriz/Ed. Nazaré – End: Av. Nazaré, 1329
NUGOV; SUSEM; SUACE; Centro de Treinamento.
Acompanhamento: Eng.ª Civil (nome), às 09:00h

Ag. Nazaré – End: Av. Nazaré, 1329 (**GESIN: nome**)
PA Polícia Civil – End: Av. Magalhães Barata, 209 (**Coordenador: nome**)

7- Dia .../.../2021

Ag. São Brás – End: Av. José Bonifácio, 1000 (**GESIN: nome**)
PA OPHIR LOYOLA – End: Av. Gov. Magalhães Barata, 992 (**Coordenador: nome**)
PA Cosanpa – End: José Bonifácio, 400 (**Coordenador: nome**)
PA Jucepa – End: Av. Gov. Magalhães Barata, 1234 (**Coordenadora: nome**)
PA Estação Cidadania Guamá – End: Av. José Bonifácio, 2308 (**Coordenadora: nome**)
PA Ceasa – End: Estrada do Murutucum, Km 4 (**Coordenador: nome**)

8- Dia .../.../2021

Ag. Pedreira – End: Trav. Angustura, 1733 (**GESIN: nome**)
PA UEPA - End: Trav. Perebebuí, 2023 (**Coordenador: nome**)

PA TJE Almirante Barroso – End: Av. Almirante Barroso, 3089 (**Coordenadora: nome**)

PA Comando Geral da PM – End: Av. Dr. Freitas, s/nº, (**Coordenador: nome**)

PA Câmara Municipal – End: Trav. Curuzú, 1755 (**Coordenadora: nome**)

PA Hosp. Gaspar Viana – End: Trav. Alferes Costa s/nº (**Coordenador: nome**)

PA SETRAN – End: Av. Almirante Barroso, 3639 (**Coordenador: nome**)

9- Dia .../.../2021

Ag. Ananindeua – End: Rod. BR 316 – Km 1 (**GESIN: nome**)

PA Fórum Ananindeua – End: Rua Cláudio Sandres, 193 (**Coordenador: nome**)

Ag. BR Ananindeua – End: Rod. BR 316 – Km 8, nº 5 (**GESIN: nome**)

Ag. Mosqueiro – End: Praça da Matriz, 16 (**Coordenador: nome**)

10- Dia .../.../2021

Ag. Cidade Nova – End: Conj: Cidade Nova III, Tv. SN 6 nº 31 (**GESIN: nome**)

Ag. Icoaraci – End: Av. Cristovão Colombo, 78 (**GESIN: nome**)

PA Detran Sede – End: Rod. Augusto Montenegro, Km 3 (**Coordenador: nome**)

PA Governadoria – End: Rod. Augusto Montenegro, Km 9 (**Coordenadora: nome**)

PA SEDUC – End: Rod. Augusto Montenegro, Km 10 (**Coordenador: nome**)

Ag. Augusto Montenegro – End: Rod. Augusto Montenegro, nº 981- B
(**Coordenador: nome**)

11-Dia .../.../2021

PAE Aeroporto – Aeroporto Internacional de Belém – Val de Cans

PAE Hosp. Metropolitano – End: Rod. BR 316, Km 3

PAE IESP – End: Rod. BR. 316, Km 13 – Centro – Marituba

PAE Fundação Santa Casa – End: Rua Oliveira Belo, 395

- **Horário de início da visita para todas as empresas interessadas: 10h no PAE Aeroporto**

- **Acompanhamento: Eng.º do Banco (nome)**

12 - Dia .../.../2021

PA Estação Cidadania Pátio Belém – End: Trav. Padre Eutíquio, 1078 Térreo
Coordenador: (nome)

PA Estação Cidadania Shopping Grão Pará – Em.: Av. Centenário, nº 1052 - , Lojas 1001,1121 e 1122 (Shopping Grão Pará) **Coordenador: (nome)**

PA Estação Cidadania – ICOARACI – End.: Av. Dr. Lopo de Castro, nº 78 - Icoaraci (esquina com Manoel Barata) **Coordenador: (nome)**

PA Estação Cidadania Shopping MetrÓpole – End.: BR-316 km 04, Nº 4500 - Coqueiro - Ananindeua (Shopping MetrÓpole) **Coordenador: (nome)**

13 - Dia .../.../2021

Ag. Marituba – End: Av. Fernando Guilhon, nº 4276 - Centro (**GESIN: nome**)

Ag. Benevides – End: Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 1208- Centro (**GESIN: nome**)

Ag. Santa Barbara do Pará – End: Rod. Augusto Meira Filho, Km 17- Centro **GESIN: (nome)**.

ADENDO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da Empresa], CNPJ nº _____ sediada [Endereço completo],
declara sob as penas da lei, que:

- a) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
 - b) Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção à categoria de Menor Aprendiz.
 - c) Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como implementa esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.
 - d) Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
 - e) Buscará a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/10-principios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>.
 - f) Protege e preserva o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores;
 - g) Desenvolve suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho.
- Para o disposto deste artigo define-se:

- i. "Condições ultrajantes": condições que expõem o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- ii. "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
- iii. "Condições degradantes de trabalho": condições que expõem o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à escravidão.

Local e Data

Nome e Identidade do declarante

ADENDO XI – MATRIZ DE RISCO

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Embargo ou interdição dos serviços por órgão público/fiscalização	Paralisação dos serviços por falta de cumprimento de exigências legais (Alvará, ART, Normas de Segurança, etc.)	Aumento de prazo e custos.	A CONTRATADA deverá obter todas as licenças pertinentes aos serviços a serem realizados perante os órgãos responsáveis.	CONTRATADA
Falta de qualificação de pessoal	Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para o serviço	Retrabalhos Aumento de prazos e custos	Exigência de qualificação técnica na contratação	CONTRATADA
Paralisação dos serviços por agentes e/ou eventos externos	Eventos durante a obra que impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem seus custos	Aumento de prazo e custos	Possibilidade de execução de serviços em regime 24 h. Contratação de seguro de Risco de Engenharia ou outros com cobertura acessória específica. Capacitação da equipe e observação às normas de segurança. Aditivo contratual.	CONTRATADA Ou Após análise do caso – CONTRATANTE
Modificações das especificações do serviço/projeto	Administração poderá modificar especificações de serviços, ampliar ou reduzir o escopo	Aumento de prazos e custos	Reajustes periódicos, reequilíbrio econômico - financeiro e aditivo contratual	Após análise do caso – CONTRATANTE
Obsolescência tecnológica, falta de inovação	Contratada não consegue atingir os	Retrabalhos Aumento de prazo e	Seguro de risco de engenharia	CONTRATADA

técnica e deficiência de equipamentos	requisitos de qualidade	custos		
Inflação Flutuação de Câmbio Aumentos desproporcionais de custos de insumos	Diminuição da margem de lucro da empresa	Aumento do custo	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de materiais/serviços Planejamento de compras Reajuste contratual Reequilíbrio econômico financeiro	CONTRATANTE, até o limite da variação verificada e desde que comprovada que as ações mitigadoras do contrato não tenham surtido efeito Ou CONTRATADA, caso seja decorrente de atrasos da obra injustificados, postergação de aquisições ou outras causas sob sua responsabilidade
Danos a terceiros	Danos causados a terceiros em decorrência de más decisões durante os serviços	Aumento de prazo e custos	Seguros	CONTRATADA
Roubos ou furtos no local da obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Aumento de prazo e custos	Planejamento organizacional da empresa	CONTRATADA
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação da prestação	Aumento de prazo	Qualificação econômico-financeira adequada ao contrato/ Planejamento financeiro	CONTRATADA

	de serviços			
Incapacidade de gerenciamento de obras/serviços concomitantes	Falta de pessoal para cumprir os contratos	Obras/serviços atrasados	Contratação de pessoal qualificado em quantidade suficiente	CONTRATADA
Não recebimento da obra/serviços pela contratante	Não cumprimento das especificações de serviços e equipamentos. Pendências de execução	Retrabalhos Aumento de prazos e custos	Fornecer equipamentos e serviços de acordo, ou de qualidade superior, com os especificados.	CONTRATADA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação n./.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....).

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº/....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Junta-se detalhamento da proposta (APRESENTAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME ADENDO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL).

4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:

Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo.

Ainda, que:

É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Não é optante do Simples Nacional.

Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

5. Essa proposta é válida por **120** (cento e vinte) dias, contados da data prevista para abertura da sessão.

6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da empresa....., observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigado de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

8. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

IMPORTANTE: Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”

9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n. / e de seus anexos.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)-..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº/.....

**TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A
EMPRESA**

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REALIZAÇÃO DE MUDANÇAS DE LAYOUT, NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA (MÃO DE OBRA E MATERIAL)**, por demanda, nas unidades do BANPARÁ localizadas na capital (Icoaraci e Mosqueiro), Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Barbara, em regime de **empregada por preço unitário**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no edital e seus Anexos.

1.2. O presente contrato decorre do processo nº 1260/2020, realizado pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Edital / Anexos / Termo de Referência

Adendo 2 – Proposta de Preços

Adendo 3 - Declaração de Conformidade ao art.38 da Lei nº 13.303/2016.

Adendo 4 – Termo de Política Anticorrupção

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato.

3.2 Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de, **de acordo com as regras do item 23 – PAGAMENTO do Termo de Referência - Anexo I do edital, bem como, ressaltando que somente serão pagos os serviços efetivamente executados.**

4.1.1 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.1.1 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:

- i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
- ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) Caução em dinheiro, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta Corrente n., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) Seguro Garantia feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b)** Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.2 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a) Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.3 A garantia deve ser considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhes deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

6.2.1 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e

responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

6.4 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.5 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.6 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a)** O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b)** Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c)** O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.7 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

6.7.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação,

conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

6.7.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.8 Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.8.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.9 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.10 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.10.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.10.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências

impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.11 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.12 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ -

E-mail CONTRATADA -

6.12.1 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.12.2 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6.12.3 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

8.2 O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme Termo de Referência (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da

etapa executada, com especificações dos serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.3 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.4 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.5 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9 CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que

rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

9.1.2 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

9.1.3 O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, depender com pagamentos desta natureza.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

10.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

10.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

10.1.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

- b)** As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c)** As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d)** A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e)** A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f)** A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

10.2 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a)** Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b)** As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ;
e
- c)** Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

10.3 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

10.4 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a)** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d)** As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e)** As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO
--

11.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a) Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;

b) Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

11.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

11.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

11.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

11.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a

CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

11.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

11.4.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

12.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

12.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a)** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b)** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c)** Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d)** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e)** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f)** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g)** Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h)** Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i)** Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;

- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.4.1 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

13.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

13.3.1 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a)** Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b)** Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

13.3.2 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a)** Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b)** Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

13.3.3 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

13.4 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:

- a)** De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b)** Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b.1)** se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

13.4.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

13.4.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

13.4.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

14.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Fraudar o presente contrato;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

14.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

14.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

14.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

14.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c)** No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

14.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

14.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

14.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

14.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

14.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

14.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

14.3.5 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

14.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

14.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

14.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

15.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* do BANPARÁ (www.banpara.b.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.

16.2 O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. DEFINIÇÕES – O CONTRATANTE, denominado **CONTROLADOR DE DADOS** e a CONTRATADA, ora **OPERADOR DE DADOS**, concordam que, para os fins de tratamento de dados pessoais, serão utilizadas as definições conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Nº 13.709/2018, no artigo 5º e seus incisos:

- a) Dados pessoais é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dados pessoais sensíveis é todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) Titular de dados é toda pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- d) Controlador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- e) Operador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- f) Encarregado é pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- g) Tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração

17.2. OBJETO – Esta Cláusula de processamento de dados se aplica exclusivamente ao processamento de dados pessoais que está sujeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entre as partes, durante a vigência do contrato para a prestação de serviços de manutenção elétrica nas edificações da Região Metropolitana de Belém.

i. As partes processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas da outra parte de maneira que, e na medida em que, seja apropriado para a execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

ii. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade aqui listada e se limitam a:

- **Nome completo dos representantes legais e testemunhas;**
- **Endereço;**

- **Folha de pagamento;**
- **Listagem dos empregados que executarão os serviços;**
- **Encargos sociais.**

17.3. RESPONSABILIDADES – O CONTROLADOR DE DADOS irá determinar o escopo, o propósito e a maneira pela qual os dados pessoais podem ser tratados pelo **OPERADOR** e este processará os dados pessoais apenas conforme o estabelecido nas instruções escritas pelo **CONTROLADOR DE DADOS**.

i. O **OPERADOR DE DADOS** processará os dados pessoais somente sob as instruções documentadas do **CONTROLADOR**, de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para a prestação dos serviços, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal. Nesse caso, o **OPERADOR** deverá informar ao **CONTROLADOR** dessa obrigação legal antes de realizar o processamento, a menos que essa obrigação legal proíba o fornecimento de tais informações ao **CONTROLADOR**.

ii. O **OPERADOR DE DADOS** nunca deverá processar os dados pessoais de maneira inconsistente com as instruções documentadas pelo **CONTROLADOR**.

iii. O **OPERADOR DE DADOS** deverá informar imediatamente ao **CONTROLADOR** se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

iv. O **OPERADOR DE DADOS** deverá fornecer ao **CONTROLADOR DE DADOS** a documentação relevante, por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação, plano de continuidade de negócio, documentação com regras para tratamento de dados sensíveis, tanto para transporte como repouso, além do relatório de incidentes de cada semestre. Toda a documentação deverá ser realizada anualmente, no mínimo, e deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

v. O **OPERADOR** também deverá fornecer a estrutura de log transacional e de auditoria de sistemas e de redes, relatório de teste de intrusão do sistema/ativo rede cabeada/sem fio; documentação que informe a segurança e requisitos conforme ISSO 27001 em relação ao seu Data Center, bem como Nuvem, caso operem; documentação da adequação do sistema para LGPD; relatório que atende aos requisitos de segurança conforme normativo interno de desenvolvimento seguro e normas de requisitos de segurança para controle de acesso e auditoria nos sistemas corporativos; documentação sobre segurança da arquitetura do sistema, bem como segurança no transporte dos dados do sistema na DMZ, se houver, e internamente dentro da estrutura de Data Center; aderência as políticas de segurança da

informação e segurança cibernética, tal como os seus desdobramentos em normativos internos institucionalizados.

vi. Caso o **OPERADOR DE DADOS** venha a executar tratamento diferente daquele definido pelo **CONTROLADOR DE DADOS**, de maneira a decidir a finalidade e os meios de tratamento, será alçado à condição de **CONTROLADOR** e terá as mesmas responsabilidades.

17.4 CONFIDENCIALIDADE – Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, o **OPERADOR DE DADOS** tratará todos os dados pessoais como estritamente confidenciais e informará todos os seus funcionários, agentes e/ou suboperadores aprovados envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

i. O **OPERADOR** deverá garantir que todas essas pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado e estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade. A qualquer momento o **CONTROLADOR** poderá solicitar a prestação de contas sobre tal ato.

ii. O **OPERADOR** deverá garantir que as informações confidenciais deverão ser utilizadas apenas para os propósitos do Contrato N° <n° do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus Diretores, Sócios, Administradores, Empregados, Prestadores de Serviço, Preposto ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com a devida classificação de informação, conforme disposto na ISO/IEC 27002:2005 (ABNT NBR).

iii. O **OPERADOR** não poderá divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer informação **CONFIDENCIAL, RESTRITA, SENSÍVEL** ou **INTERNA** recebida através do **CONTROLADOR** para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem a prévia autorização escrita do **CONTROLADOR**.

iv. Quaisquer informações relativas ao presente contrato de **TRATAMENTO DE DADOS** somente poderão ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, mediante requisição por escrito a ser encaminhada para avaliação do **CONTROLADOR**, informando todas as minúcias da intenção do **OPERADOR**, reservando-se ao **CONTROLADOR** o direito de deferir ou não o pedido, no todo ou em parte.

v. O **CONTROLADOR** poderá solicitar ao **OPERADOR**, a qualquer momento, o retorno de todas as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** recebidas pelo **OPERADOR** de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias a contar da formalização do pedido.

vi. O **OPERADOR** deverá dar ciência das referidas cláusula a todos os seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão do tratamento de dados descritos no contrato e que venham a ter acesso a quaisquer dados e informações **CONFIDENCIAIS, RESTRITAS, SENSÍVEIS** ou **INTERNA** do **CONTROLADOR** para que cumpram as obrigações constantes neste documento e que será **responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas descritas neste instrumento contratual.**

17.5 SEGURANÇA – Levando em consideração o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do processamento, bem como o risco de probabilidades e severidade variáveis dos direitos e liberdades das pessoas físicas, sem prejuízo de outras normas de segurança agredido pelas Partes, o **CONTROLADOR** e o **OPERADOR** devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco. Essas medidas devem procurar garantir que:

- Os dados podem ser acessados, alterados, divulgados ou excluídos apenas com autorização do **CONTROLADOR**;
- Os dados permaneçam precisos e completos em relação à finalidade pela qual estão sendo tratados;
- Os dados permaneçam acessíveis e utilizáveis, ou seja, se os dados pessoais forem acidentalmente perdidos, alterados ou destruídos, deverá ser garantida a recuperação dos mesmos, evitando qualquer dano às partes envolvidas.

i. O **OPERADOR** deverá realizar testes de penetração e varredura de vulnerabilidades de forma regular. Os testes deverão ter seus resultados documentados e apresentados ao **CONTROLADOR**. A periodicidade dos testes será definida pelo **CONTROLADOR**. Caso os testes evidenciem algum tipo de vulnerabilidade, caberá ao **OPERADOR** implementar as salvaguardas apropriadas e evidenciá-las ao **CONTROLADOR**.

ii. O **OPERADOR** deverá apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTROLADOR**, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

iii. Os produtos gerados pelo **OPERADOR** deverão respeitar todos os padrões de segurança estabelecidos pelo **CONTROLADOR**.

iv. O **OPERADOR** deverá comprovar controles de segurança da informação nas quais estipula melhores práticas, com diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação e normas de segurança da informação para as organizações, incluindo a

seleção, a implementação e o gerenciamento de controles, levando em consideração os ambientes de risco da segurança da informação da organização.

v. O **CONTROLADOR** poderá solicitar em até 60 (sessenta) dias da contratação para validação, os seguintes controles:

- Política de Segurança da Informação;
- Organização da Segurança da Informação;
- Gestão de ativos;
- Segurança em recursos humanos;
- Segurança física e do ambiente;
- Segurança das operações e comunicações;
- Controle de acesso;
- Aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- Gestão de incidentes de segurança da informação;
- Gestão da continuidade do negócio; e
- Conformidade.

vi. Em caso de não validação de alguma documentação apresentada a mesma deve ser corrigida em até 30 (trinta) dias:

O **OPERADOR** deverá encaminhar ao **CONTROLADOR** um documento com recomendações para gerenciamento de riscos de segurança da informação, assim como de segurança cibernética enfrentados pela organização com, no mínimo, atualização anual.

17.6 COMPARTILHAMENTO E TRANSFERÊNCIA:

i. O **OPERADOR** deverá notificar de forma imediata ao **CONTROLADOR** que quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização do **CONTROLADOR**, que poderá recusar a seu próprio critério.

ii. O **OPERADOR** deverá se utilizar de criptografia para realizar a transferência de dados pessoais, de modo a fornecer proteção eficaz contra a interceptação da comunicação por terceiros enquanto os dados estiverem em transferência, seja ela realizada pela Internet, por uma rede de comunicação sem fio ou quando os dados passarem por uma rede não confiável.

iii. O **OPERADOR**, ao transmitir dados pessoais pela Internet, particularmente dados pessoais sensíveis, deverá usar um protocolo de comunicação criptografado apropriado (por exemplo, TLS versões 1.2 ou superior), além de seguir as instruções e autorização do **CONTROLADOR**, a fim de cumprir suas obrigações com base no Contrato de Serviços, jamais para qualquer outro propósito.

17.7 OBRIGAÇÕES EM CASO DE INCIDENTE

i. Quando o **OPERADOR** tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais que está sujeito ao Contrato de Serviços, deverá notificar imediatamente ao **CONTROLADOR** sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o **CONTROLADOR** e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que o **CONTROLADOR** realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

ii. O **OPERADOR** deverá correlacionar riscos/vulnerabilidades mitigados com os incidentes referentes a segurança da informação e cibernética ocorridos no ambiente do **CONTROLADOR**, encaminhando relatório mensal para controle de possíveis incidentes envolvendo violação e dados pessoais do **CONTROLADOR**.

iii. Ao relatar uma violação, o **OPERADOR** deverá fornecer ao **CONTROLADOR**:

- Uma descrição da natureza da violação de dados pessoais, incluindo, sempre que possível as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em questão;
- O nome e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou outro ponto de contato onde mais informações possam ser obtidas;
- Uma descrição das prováveis consequências da violação de dados pessoais;
- Uma descrição das medidas adotadas, ou propostas a serem adotadas, para lidar com a violação de dados pessoais, incluindo, se for o caso, as medidas adotadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

17.8 SUBCONTRATAÇÕES – O OPERADOR não deverá subcontratar para nenhuma de suas atividades relacionados ao serviço que consistam, mesmo que parcialmente, no processamento de dados pessoais ou na exigência de que os dados pessoais sejam processados por terceiros sem a autorização prévia por escrito do **CONTROLADOR**.

17.9 ASSISTÊNCIA AO OUTRO AGENTE:

i. O **OPERADOR** deverá auxiliar o **CONTROLADOR** por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação do **CONTROLADOR** de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

ii. O **OPERADOR** deverá auxiliar o **CONTROLADOR** a garantir o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas de Segurança e nas consultas realizadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, levando em consideração a natureza do processamento e as informações disponíveis para o **OPERADOR**.

iii. O **OPERADOR** deverá cumprir com as suas obrigações de manter os dados pessoais seguros, notificar violações de dados pessoais ao **CONTROLADOR**, notificar violações de dados pessoais aos Titulares de Dados, realizar avaliações de impacto na proteção de dados pessoais (DPIAs) quando necessário ou solicitado e consultar o **CONTROLADOR** quando um DPIA indicar que existe um alto risco que não poderá ser mitigado.

17.10 RESPONSABILIDADE E REGRESSO

i. O **OPERADOR** deverá indenizar o **CONTROLADOR** e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo **CONTROLADOR** e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação deste Contrato de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados Aplicável pelo **OPERADOR**.

ii. O **OPERADOR** deverá notificar o **CONTROLADOR** sobre as reclamações e solicitações que os titulares de dados (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridades públicas e reguladores competentes e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

iii. Fica assegurado ao **CONTROLADOR**, nos termos da lei, o direito de regresso em face do **OPERADOR** diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

17.11 AUDITORIAS E DILIGÊNCIAS

i. O **OPERADOR** deverá fornecer ao **CONTROLADOR** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das medidas técnicas de proteção de dados pessoais.

ii. O **OPERADOR** deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo **CONTROLADOR** ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo **CONTROLADOR**.

iv. O **CONTROLADOR** deverá avaliar se o **OPERADOR** possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

17.12 PROPRIEDADES DOS DADOS EM GERAL

- i. O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados do **CONTROLADOR** ou dos clientes desta para o **OPERADOR**. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços ora contratados são de propriedade do **CONTROLADOR**.
- ii. O **CONTROLADOR** é o exclusivo titular dos direitos de propriedade intelectual sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato, quando houver.
- iii. O **CONTROLADOR** não autoriza o **OPERADOR** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

17.13 PRAZOS E VIGÊNCIA – Esta Cláusula de Tratamento de Dados deverá entrar em vigor na data deste Contrato.

- i. A rescisão ou expiração deste Contrato de Tratamento de Dados não exonera o **OPERADOR** de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade.
- ii. O **OPERADOR** deverá processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, a menos que instruído de outra forma pelo **CONTROLADOR**, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos por instrução do **CONTROLADOR**.
- iii. No caso de qualquer tipo de inconsistência entre as disposições desta cláusula de Tratamento de Dados e as disposições do Contrato de Serviço, as disposições desta cláusula de Tratamento de Dados prevalecerão.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

16.3 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

....., dede



Pelo BANPARÁ:

.....
Diretor Presidente

.....
Diretor

Pela CONTRATADA:

.....
Nome :
CPF.:
Cargo:

Testemunhas:

1ª
Nome:
CPF:

2ª
Nome:
CPF:

ADENDO 4 AO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
--

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;

- iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)



--